UNIVERISDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

VICTOR DANTAS DE MAIO MARTINEZ

A COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: o diálogo externo atrelado à decisão sobre as biografias não autorizadas

Bauru

2017

VICTOR DANTAS DE MAIO MARTINEZ

A COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: o diálogo externo atrelado à decisão sobre as biografias não autorizadas

Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Departamento de Comunicação Social (DCSO), da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – UNESP Bauru-SP, para obtenção do título de Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo sob a orientação do Prof. Dr. Carlo José Napolitano.

Bauru

2017

VICTOR DANTAS DE MAIO MARTINEZ

A COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: o diálogo externo atrelado à decisão sobre as biografias não autorizadas

Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Departamento de Comunicação Social (DCSO), da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – FAAC – UNESP Bauru-SP, para obtenção do título de Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo sob a orientação do Prof. Dr. Carlo José Napolitano.

Aprovada em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Carlo José Napolitano
Instituição: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp)

Titular: Prof. Dr. Maximiliano Martin Vicente
Instituição: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp)

Titular: Prof. Dr. Jorge Antonio Menna Duarte
Instituição: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Bauru

2017

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem a participação, direta ou indireta, de certas pessoas, cuja contribuição, nesse encerramento da graduação, jamais poderia restar desapercebida.

A começar pelo meu orientador, Prof. Dr. Carlo José Napolitano, a quem direciono um agradecimento especial pelo estímulo à pesquisa, pela confiança, pela dedicação impecável durante o percurso acadêmico e por despertar em mim o interesse pelo Direito. Os reflexos que essas atitudes terão em minha vida certamente serão profundos e extremamente positivos.

Agradeço ao Prof. Dr. Maximiliano Martin Vicente, o cordial Max, que aceitou sem hesitação integrar a banca examinadora, diante de aviso tão repentino. Destaco também sincero agradecimento ao Prof. Dr. Jorge Duarte, ilustre pesquisador e inspiração acadêmica, que se mostrou excepcionalmente solicito e gentil em todo o acompanhamento deste trabalho.

É difícil encontrar palavras suficientes para agradecer à minha mãe, Ana Maria Dantas de Maio, que, principalmente nos últimos dias, me deu as mãos – de forma figurada, mas, para minha imensa felicidade, a distância que nos separa agora é muito menor! – para revisar, aconselhar, ensinar e sonhar junto. Espero um dia poder retribuir toda a atenção e o carinho.

Agradeço igualmente ao meu pai, Rogério Martinez, "meu maior amigão do mundo", que me ensinou a sempre fazer minhas escolhas, traçar meus caminhos, celebrar meus acertos e aprender com meus erros. São lições valiosas que pretendo repassar aos meus filhos.

Deixo um tenro agradecimento à minha família, a ser representada pela carismática figura de meu irmão, Francisco Dantas de Maio Martinez – existe representante com astral maior? Hoje, na verdade, sei que faço parte de muitas famílias e gostaria de agradecer a todas elas pelo apoio e pelo incentivo, imprescindíveis na vida universitária.

Aos amigos, família que a gente escolhe, deixo a lembrança aos companheiros simultaneamente de república e de turma: Arthur Finati, Guilherme Sette, Lucas Pinto e Vitor Azevedo. Agradeço aos demais colegas de Bauru e também às eternas amizades de Marília.

Reservo um espaço especialíssimo para agradecer a Carmen Medina de Castro Martinez, a avó Carmen, mulher que fez florescer em mim o amor pela leitura. No mesmo tom de importância, agradeço a Izabella Di Pietro Miranda, mulher que fez florescer em mim o amor. Obrigado por estar presente em todos os momentos, por acompanhar de perto – mais do que ninguém – todo este trabalho, por oferecer o melhor de você e trazer à tona o melhor de mim; não poderia receber ajuda mais significativa do que essa.

Muito obrigado a todos!

Para Izabella, Ana, Rogério e Francisco, que são o que há de mais íntimo em "família"

MARTINEZ, V. D. M. **A comunicação pública do Supremo Tribunal Federal**: o diálogo externo atrelado à decisão sobre as biografias não autorizadas. 93 f. Monografia (Graduação em Comunicação Social – Jornalismo) – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", sob a orientação do Prof. Dr. Carlo José Napolitano. Bauru, 2017.

RESUMO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal passou a exercer um papel central em decisões políticas brasileiras. Diante dessa realidade e da necessidade do órgão máximo do Poder Judiciário legitimar-se em pleno exercício, junto à opinião pública, percebe-se um movimento de aperfeiçoamento da dimensão comunicativa do STF, nos últimos anos, cujo estudo justifica este trabalho. A expressão diálogo externo, cunhada pela teoria constitucional, refere-se ao esforço de chamar a atenção da sociedade civil para as questões fundamentais no cenário político-jurídico de um país. Buscou-se caracterizar o diálogo externo da instituição, na forma dos seus canais oficiais de comunicação, enquanto comunicação pública. O conceito de comunicação pública, por sua vez, teve um processo de construção particular no Brasil, cuja explicação é indispensável para a busca de sua definição. Em suma, ela pode ser entendida como uma comunicação que prioriza o interesse público e fortalece a cidadania, pela viabilização do direito à informação, ao diálogo e à expressão. Com fins de gerar maior compreensão sobre a dimensão comunicativa do STF, esta pesquisa estabeleceu como objetivo geral analisar o diálogo externo do órgão em uma decisão específica, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, que tratou da necessidade prévia de autorização para a publicação de biografias. Após a contextualização da ação, desenvolveu-se uma análise qualitativa, pela metodologia da análise de conteúdo, sobre os produtos jornalísticos veiculados pela Suprema Corte à época do julgamento. Os resultados demonstram que a comunicação do STF, na ADI 4.815, pertence majoritariamente ao tipo de informação e de explicação, e que a participação, característica imprescindível à comunicação pública, foi deixada de lado pela instituição, ao contrário do que deve ser feito em prol da cidadania, na óptica do referencial teórico utilizado.

Palavras-chave: Diálogo externo. Comunicação pública. Supremo Tribunal Federal. Biografias não autorizadas. Análise de conteúdo.

MARTINEZ, V. D. M. **The public communication of the Brazilian supreme court**: the external dialogue in the decision on unauthorized biographies. 93 s. Monography (Graduation in Social Communication – Journalism) – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", under the supervision of Prof. Dr. Carlo José Napolitano. Bauru, 2017.

ABSTRACT

After the promulgation of the Federal Constitution of 1988, the Brazilian supreme court started playing a central role in Brazilian political decisions. Due to this reality and the inherent need of the judiciary to find legitimacy in exercise, among the public opinion, the Brazilian supreme court has been notably improving its communicative dimension, in the past years, fact that justifies the present study. The expression external dialogue, created by constitutional law studies, refers to the effort to call civil society's attention to fundamental issues in the political-juridical scenery of a country. This research attempted to relate the external dialogue of the institution, perceived as its official communication channels, to the notion of public communication. The concept of public communication, in its turn, had a particular process of elaboration, of which the explanation is imperative in order to understand its definition. In short, it can be comprehended as a communication that prioritizes public interest and strengthens citizenship, by guaranteeing the right of information, dialogue and expression. For purposes of generating better knowledge about the communicative dimension of the Brazilian supreme court, this research set as its general objective to analyze the external dialogue of the institution in one specific decision, the Direct Unconstitutionality Action (ADI) 4.815, which dealt with the prior need of authorization to the publication of biographies. After the contextualizing the action, a qualitative analysis was developed, by the methodology of content analysis, about the journalistic products made by the Brazilian supreme court at the time of the trial. Results show that the institution communication, in the ADI 4.815, belongs primarily to the type of information and explanation, and that participation, an indispensable characteristic to the public communication, was set aside by the court, against what has to be done for citizenship, according to the studied theoretical references.

Keywords: External dialogue. Public communication. Brazilian supreme court. Unauthorized biographies. Content analysis.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Etapas da análise de conteúdo 20
Figura 2: Página inicial do Notícias STF 65
Figura 3: Seção de notícias no site da TV Justiça 68
Figura 4: Inconsistência de horários no site da Rádio Justiça 71
Figura 5: Seção de comentários desabilitada no vídeo do canal no YouTube do STF 77
Figura 6: Últimos tweets da cobertura sobre a ADI 4.815 no perfil do STF 81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Definições adotadas na fase da pré-análise 27
Quadro 2: Lista dos produtos jornalísticos do corpus da análise 63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815 localizados nos canais do STF 62
Gráfico 2: Tipos de comunicação pública realizados pelo STF sobre a ADI 4.815..... 82

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **12**
1.1. Estrutura da Monografia 17

2. METODOLOGIA **19**
2.1. Fundamentação Teórica 28

3. O CONCEITO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA **32**
3.1. A Construção do Conceito 32
3.2. A Comunicação Pública do STF 37

4. O JULGAMENTO SOBRE AS BIOGRAFIAS **47**
4.1. A Requerente 47
4.2. O Processo 50
4.2.1. Petição Inicial 50
4.2.2. Demais Etapas e Cobertura 52
4.3. A Decisão 56

5. O DIÁLOGO EXTERNO DO STF NA ADI 4.815: descrição e análise do *corpus* da pesquisa **62**
5.1. Notícias STF 64
5.2. TV Justiça 67
5.3. Rádio Justiça 70
5.4. YouTube 74
5.5. Twitte 79
5.6. Tratamento dos Resultados e Interpretações 81

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS **85**

REFERÊNCIAS **88**

ANEXO **92**

1. INTRODUÇÃO

"Esse outro desconhecido" foi a célebre alcunha criada à época pelo então ministro Aliomar Baleeiro, em livro publicado em 1967, para designar um nome carregado de imponência por si mesmo: o Supremo Tribunal Federal. Muita coisa mudou nos últimos cinquenta anos, inclusive com uma nova Constituição Federal. O órgão máximo do Poder Judiciário, marcado historicamente por um caráter reservado até com certa aversão à publicidade, passou a compreender e a valorizar a necessidade de se comunicar.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, com a redemocratização e a ampliação das atribuições do Judiciário, o STF passou a exercer um papel central nas decisões políticas brasileiras, além de executar sua função precípua de guardião do texto constitucional. Desde então, uma dimensão comunicativa vem sendo aprimorada pela instituição, observada principalmente na mudança de postura dos ministros frente ao público e nas iniciativas de estabelecimento de canais comunicacionais próprios.

A instauração desses canais de comunicação, enquanto forma de aperfeiçoamento da dimensão comunicativa do Supremo, é inclusive assinalada por uma temporalidade saliente: buscando desenvolver sua comunicação, o STF criou a TV Justiça em 2002, a Rádio Justiça em 2004, o atual portal eletrônico em 2007, o perfil @stf_oficial no Twitter e o canal STF no YouTube ambos em 2009 (embora o canal tenha se inscrito no YouTube em 2005, segundo informação disponível na própria rede, foi somente quatro anos depois que começaram as publicações de conteúdo). Esses últimos acontecimentos evidenciam a busca por modernização na comunicação e por informatização, que, por sua vez, resultou na oferta de diversas ferramentas digitais e eletrônicas do chamado e-governo.

Os preceitos constitucionais de transparência em instituições públicas e de direito à informação desenvolvem uma importante função nesse contexto de publicização do Supremo Tribunal Federal. Já o movimento de valorização da opinião pública, por parte da Corte, ocorre no sentido de atender a duas necessidades fundamentais ao órgão: de garantir a participação social, premissa das democracias contemporâneas; e de buscar legitimação em pleno exercício, uma vez que o Poder Judiciário é o único poder desprendido dos procedimentos eleitorais democráticos. O "outro desconhecido" passa, então, a figurar no cerne de decisões públicas do país, protagonismo que caminha junto a uma maior exposição e notoriedade na esfera pública.

Frente à maior participação política do Supremo e à sua crescente dimensão comunicativa, verifica-se uma carência de estudos e análises sobre as decisões proferidas pelo STF e as respectivas consequências nas práticas políticas e sociais. Um campo próspero para

investigação derivado de tal realidade é a pesquisa do que foi denominado pela teoria constitucional como o "diálogo externo", ou a deliberação externa, do Supremo Tribunal Federal com a sociedade civil organizada.

Assim, com a necessidade de estudo sobre as decisões do STF e a possibilidade de exploração da deliberação externa, escolheu-se analisar uma das várias decisões relacionadas à liberdade de expressão do pensamento: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.815, a decisão sobre as biografias não autorizadas. Esse julgamento em particular ilustra um momento em que uma prática comunicacional distinta ficou evidente, empreendida pelo Supremo e merecedora de atenção da pesquisa em Comunicação Social: a comunicação pública.

O conceito de comunicação pública, não obstante a extensa discussão teórica recebida nos últimos anos, ainda está em processo de construção, sendo passível o levantamento de questões e contribuições. Além disso, o estudo da comunicação pública na prática, em comparação com um modelo ideal a ser perseguido, é um campo fértil para pesquisa, justamente pela atualidade do tema e pelas novas maneiras com que as instituições públicas vêm organizando suas comunicações no mundo contemporâneo.

Feita essa contextualização, foram apresentadas as temáticas tomadas para estudo. Cumpre acrescentar que a presente monografia decorre de apurações realizadas para uma pesquisa de iniciação científica – contemplada com bolsa pelo edital 04/2017 do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) da Unesp e financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – cujo título é "A comunicação pública no Supremo Tribunal Federal: o diálogo externo atrelado à decisão sobre as biografias não autorizadas".

Optou-se pela substituição da preposição no título, em função do entendimento de que a comunicação pública realizada pelo Supremo não é uma forma engessada de comunicação pública que se manifesta "no" órgão, mas sim um modo próprio de concretização da comunicação que pertence a ele – admitindo-se, então, a perspectiva de comunicação pública "do" Supremo Tribunal Federal.

A iniciação científica ainda integra, na condição de subprojeto, o projeto principal "Políticas públicas de comunicação no Supremo Tribunal Federal: a liberdade de expressão em julgamento", que por sua vez foi contemplado com financiamento pela Chamada Universal do edital 01/2016 – Faixa A do CNPq e é coordenado pelo orientador do presente trabalho de conclusão de curso (TCC). Dito isso, julga-se necessário delimitar com clareza o objeto de pesquisa, tarefa realizada a seguir.

A fim de aproximar a teoria do Direito Constitucional (área acadêmica a que pertence o orientador da pesquisa) à da Comunicação Social, propõe-se o estudo do diálogo externo do STF a partir do conceito de comunicação pública de Jorge Duarte (2007), que será devidamente explicado no capítulo 3.

A investigação do fenômeno do diálogo externo restringe-se ao caso da ADI 4.815. Essa ação em específico foi selecionada devido a todo o contexto do julgamento, que envolveu a promoção de uma audiência pública por parte do STF, o enfrentamento substancial de mérito da questão na plenária, grande destaque nos meios de comunicação e, por extensão, certo nível de expressão na esfera pública, de modo a configurar a prática da comunicação pública.

A título de uma breve contextualização, o processo de discussão da ADI 4.815 teve seu início em julho de 2012, quando a Associação Nacional dos Editores de Livros (Anel) pediu o fim da necessidade de autorização para publicação de biografias, em ação rotulada pelo Supremo com o assunto "direitos da personalidade". Em novembro de 2013 foi realizada audiência para que expositores pertinentes dissertassem sobre o tema; na ocasião, 17 se pronunciaram. Em junho de 2015, a ADI foi julgada no Supremo Tribunal Federal e os ministros decidiram por unanimidade pela procedência da ação, afastando a necessidade de autorização para biografias, principalmente em razão do direito constitucional à liberdade de expressão.

À época, o caso da ADI 4.815 ganhou visibilidade midiática. O julgamento foi amplamente divulgado, chegando a pautar a mídia nacional e rendendo uma quantidade considerável e destacada de deliberação externa do Supremo, tanto nos seus canais oficiais de comunicação quanto nas outras formas de contato com a sociedade.

Portanto, o objeto de pesquisa se define como o diálogo externo do Supremo Tribunal Federal enquanto comunicação pública, no caso da ADI 4.815. O cenário particular da decisão sobre as biografias não autorizadas foi estipulado como escopo para delimitar o objeto à possibilidade de abordagem.

A justificativa para a elaboração da monografia reside em três aspectos principais: 1) na realidade da crescente participação política do Supremo Tribunal Federal, que tem interferência direta na vida social e na democracia brasileira; 2) no vasto campo pouco explorado do Direito Constitucional sobre as decisões proferidas pelo STF; e 3) na possibilidade de estudo do ainda em construção – e extremamente importante – conceito de comunicação pública.

O campo da comunicação pública inclui toda a comunicação realizada pelo aparato estatal, incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Segundo Duarte (2011, p. 6), "a existência de recursos públicos ou de interesse público caracteriza a necessidade de

atendimento às exigências da comunicação pública". Em seguida, o autor complementa: "o objetivo central [da comunicação pública] é fazer com que a sociedade ajude a melhorar a própria sociedade" (DUARTE, 2011, p. 7). A opinião pública, quando bem informada, atua aprimorando as relações sociais e a própria sociedade (RUSSI, 2010); eis a importância da comunicação pública e, consequentemente, de seu estudo no âmbito da pesquisa científica.

Compreender parte da comunicação pública de um órgão público da importância do Supremo Tribunal Federal é a contribuição social almejada pela presente monografia. Em síntese, a pesquisa se justifica por movimentar discussões permeadas por tópicos de suma importância, como a ampliação da democracia e o desempenho da cidadania, trazendo considerações atuais sobre campos de abordagem ainda recente no meio científico: as decisões da Suprema Corte brasileira e a comunicação pública.

Tendo em vista a maior participação política e o desenvolvimento da comunicação do Supremo Tribunal Federal, junto à necessidade de estudo sobre tal dimensão comunicativa, busca-se maior entendimento dessa ferramenta importante ao STF na realidade democrática brasileira: o diálogo externo.

Com auxílio do conceito de comunicação pública, é possível analisar e estudar as formas de manifestação da dimensão comunicativa da instituição. Assim, o problema de pesquisa encontrado pode ser sintetizado na questão norteadora: "na tentativa de se comunicar com a sociedade civil, priorizando o interesse público e construindo a comunicação de uma instituição pública de forma adequada, de que maneiras a crescente deliberação externa do STF se concretiza em seus canais oficiais de comunicação?".

Os possíveis desdobramentos que respondem a essa pergunta norteadora (e, logo, ao problema de pesquisa) serão apresentados na sequência, na forma das hipóteses de pesquisa levantadas para o trabalho. Com a finalidade de preservar a integridade da abordagem possível, foram elaboradas três hipóteses, consideradas em virtude da necessidade de se ter um ponto de partida para a pesquisa, podendo haver a confirmação ou a negação delas ao final da análise pretendida.

A primeira hipótese é a de que a teoria sobre a comunicação pública reconhece características imprescindíveis à comunicação praticada por órgãos públicos e que devem ser trabalhadas no intuito de desenvolver a comunicação nessa instância, de modo a preservar o interesse público, contribuindo para democratizar a sociedade e garantir os direitos à informação e à participação dos indivíduos.

Já a segunda é a afirmação de que muitas características da comunicação pública estão presentes na deliberação externa do Supremo Tribunal Federal, em especial nos seus canais de

comunicação, devido à evolução da dimensão comunicativa do órgão nos últimos anos e por se tratar da principal instituição do Poder Judiciário.

Por fim, a terceira é a ideia de que a comunicação praticada pelo STF – seu diálogo externo – em seus canais oficiais de informação, enquanto comunicação pública, é majoritariamente informativa, em comparação com os outros tipos de comunicação pública de valorização institucional e de proposição de debate.

Isso porque o tipo informativo se encaixa em preceitos constitucionais vigentes de direito à informação; enquanto o de valorização institucional ficou de certa forma marcado negativamente na história do país, em função de práticas como o marketing político, a propaganda política ou a publicidade governamental em períodos antidemocráticos, com fins de "manipulação das massas" (BRANDÃO, 2012, p. 10) – não que tal tipo seja necessariamente negativo; e o de proposição de debate, nos canais oficiais de comunicação, pertence a um nível de comunicação pública timidamente explorado na área pública (DUARTE, M., 2012).

Expostas as hipóteses levantadas, o próximo passo é descrever os objetivos da pesquisa, distinguindo-os entre o objetivo geral e os objetivos específicos. O objetivo geral consiste em analisar, em teor predominantemente qualitativo, o diálogo externo do Supremo Tribunal Federal no caso da ADI 4.815, a partir do conceito de comunicação pública. Enquanto o ideal para a pesquisa em Comunicação Social é compreender a comunicação pública do STF em sua devida amplitude, essa proposta é demasiadamente extensa para ser desenvolvida em um TCC. A análise proposta seria, portanto, um passo inicial nessa tarefa, respeitando a delimitação da ação sobre as biografias não autorizadas.

Sendo assim, exclui-se a possibilidade de trabalhar a comunicação do Supremo por meio da mídia comercial, entendida aqui como os meios de comunicação que fazem parte da chamada "grande mídia", apesar de parcela significativa da comunicação entre STF e sociedade civil se concretizar atendendo a essa mediação.

A exclusão ocorre porque, embora a Suprema Corte esteja cada vez mais presente e inclusive pautando e agendando a grande mídia, essa se encontra no ambiente da comunicação com interesses privados (DUARTE, 2007), ainda que resguarde, em certo grau, o interesse público. Certamente há considerável volume de público a receber informações do Supremo por meio dos grandes veículos de comunicação do país; porém, essa comunicação é indireta – uma vez que quem se pronuncia é o veículo, dando voz ao STF, e não o órgão em si – além de que, conforme dito, ela esbarra em interesses privados dos grandes meios de comunicação.

Por tal razão, optou-se pelo estudo dos canais de comunicação do STF com a sociedade, que constituem porção considerável da comunicação pública do Supremo, na qual está

privilegiado o interesse público. Ainda que existam interesses corporativos dos órgãos públicos, entende-se que estabelecer a comunicação pública com a sociedade civil é o principal interesse da dimensão comunicativa do Supremo Tribunal Federal. Essa assertiva é embasada na noção de que o Poder Judiciário precisa obter legitimação frente à opinião pública; e pelo fato de que o STF tem buscado ativamente maior contato com a sociedade civil desde a década de 1980, com maior intensidade nos anos 2000, principalmente em face do aumento de suas atribuições e a maior participação política após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A fim de amparar o objetivo geral, foram elencados alguns objetivos específicos que detalham e auxiliam esse processo analítico. Eles são: 1) contextualizar o caso da ADI 4.815, perpassando desde sua autuação em 2012 até seu julgamento em 2015, comentando de forma breve a cobertura realizada pelos meios de comunicação do órgão ao longo do processo; 2) identificar os produtos jornalísticos veiculados nos canais oficiais de comunicação do Supremo Tribunal Federal sobre a ADI 4.815, à época do julgamento, encontrando o conteúdo que constitui o diálogo externo do órgão no episódio; 3) descrever particularmente as características desses variados produtos jornalísticos nos diferentes canais em que foram veiculados; 4) analisar os produtos jornalísticos – a partir de parâmetros existentes nos referenciais teóricos – para encontrar aspectos da comunicação pública, que seriam responsáveis por garantir o direito à informação e por orientar a dimensão comunicativa do STF em prol do interesse público, possibilitando a classificação da comunicação do Supremo.

Ademais, para fins de facilitação da leitura, a estrutura da monografia será discutida no próximo item.

1.1. Estrutura da Monografia

O presente trabalho está organizado da seguinte maneira: após esta introdução, que se ocupou dos aspectos formais da pesquisa científica, tem-se o capítulo destinado à elucidação da metodologia adotada, a análise de conteúdo, que compreende os métodos e técnicas empregados e as formas de análise dos resultados. Junto está a fundamentação teórica, subitem que aponta os referenciais responsáveis por embasar as considerações iniciais da pesquisa.

Na sequência, tem-se o desenvolvimento, a começar pela discussão em destaque da definição de comunicação pública, complementando a fundamentação teórica, porém com devido realce para esse conceito-chave. Tentou-se esclarecer o processo de construção conceitual, de busca de definição e de entendimento enquanto parâmetro ideal, para então relacionar a noção de comunicação pública com as práticas comunicacionais desenvolvidas

pelo Supremo Tribunal Federal, qualificando a comunicação do órgão enquanto comunicação pública.

O capítulo seguinte trata do julgamento da ADI, fazendo um retrospecto dos eventos importantes do processo. O segmento é subdividido em três partes: uma destinada a comentar a parte requerente da ação; outra que trata do processo, desde sua petição inicial até as demais etapas, fazendo uma descrição da cobertura jornalística praticada pelos próprios canais de comunicação do STF; e a última dedicada à decisão, em sessão plenária, dos ministros do Supremo sobre o caso.

Em seguida, tem-se a exposição da análise de conteúdo realizada, com a apresentação dos canais de comunicação avaliados, dos produtos jornalísticos componentes do *corpus* e dos resultados obtidos a partir da administração das técnicas no material. Em vias de desfecho, a discussão desses resultados é trazida nas considerações finais, item que encerra a monografia. Os resultados mostram que a comunicação pública do STF, no caso das biografias não autorizadas, foi majoritariamente do tipo informativo e explicativo, evidenciando preocupação do órgão em comunicar-se com a sociedade civil, resguardando o interesse público, mas subestimando a participação dos interlocutores nesse processo comunicacional.

2. METODOLOGIA

A principal metodologia de pesquisa adotada neste trabalho é a análise de conteúdo, segundo descrita por Bardin (1977, p. 42) como:

> Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

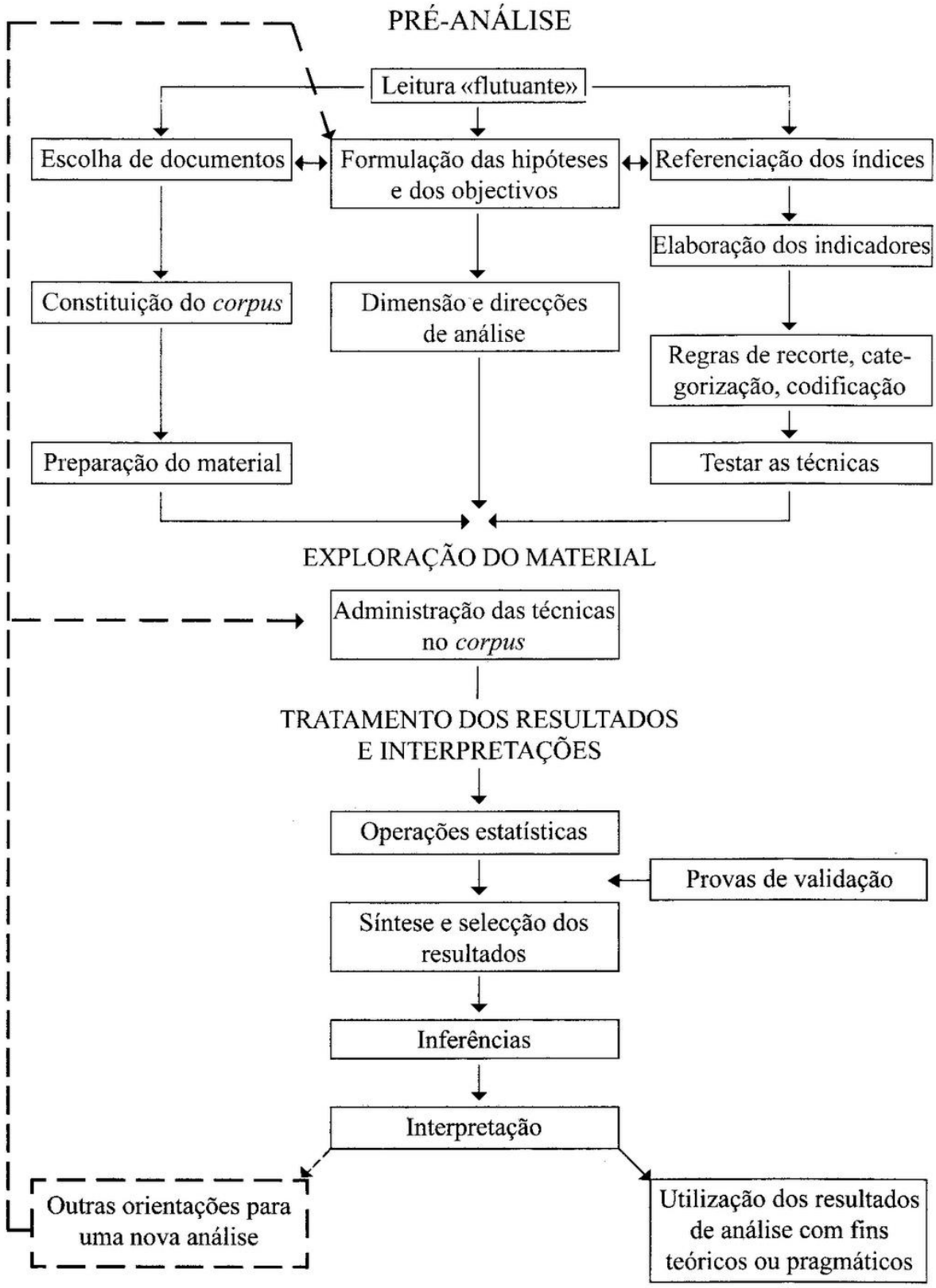
Tomando a pesquisadora francesa como referência, entendeu-se, nas fases iniciais deste projeto, que essa era a opção metodológica mais adequada à pesquisa, por se tratar de uma metodologia voltada à comunicação que permite o desenvolvimento objetivo de análises qualitativas (e também quantitativas, mesmo que essas não sejam o foco do trabalho) a respeito dos conteúdos estudados.

O fato de a principal referência sobre análise de conteúdo ser, ainda hoje, um texto de quarenta anos não configura a metodologia como desatualizada; muito pelo contrário, devido aos fundamentos sólidos estudados por Bardin, a análise de conteúdo continua a ser muito utilizada atualmente, mesmo para assuntos contemporâneos, como no trabalho de Nascimento (2013), que desenvolveu uma análise de conteúdo sobre a comunicação pública no Twitter de quatro instituições.

Disso se extrai também que a aplicação da análise de conteúdo em pesquisas sobre comunicação pública tampouco é algo inédito. O artigo supracitado de Nascimento é um indicador de que a metodologia escolhida e o objeto delimitado têm a afinidade requerida para o desenvolvimento da pesquisa científica. Levando em conta essa adequação da análise de conteúdo, no intuito de aproximar os conhecimentos da metodologia à atualidade, junto ao livro de Bardin, contou-se também com o auxílio da leitura feita por Fonseca Júnior (2011) sobre a autora e a análise de conteúdo.

Com a finalidade de minimizar aspectos da subjetividade do analista (e assim assegurar a objetividade possível da análise de conteúdo), Bardin (1977) faz uma rigorosa sistematização dos procedimentos a serem cumpridos. Tal sistematização foi adotada no presente trabalho e será descrita em suas etapas a seguir, com auxílio do esquema apresentado pela própria autora (Figura 1):

Figura 1: Etapas da análise de conteúdo



Fonte: Bardin, 1977, p. 102 (adaptado).

A primeira fase, a pré-análise, é talvez a mais longa da análise de conteúdo por ser constituída de várias atividades. Mais do que servir apenas para auxiliar o analista e dar início ao método, elas servem de base para todas as ações a serem desenvolvidas nas etapas posteriores, de modo que a pré-análise se torna indispensável e por tal razão ela será descrita detalhadamente nos próximos parágrafos.

A leitura flutuante é o primeiro contato com os documentos, na qual desenvolve-se o conhecimento inicial dos textos a serem analisados, ação realizada no momento de elaboração do projeto de iniciação científica que deu origem a esta monografia. Doravante esse contato inicial, a próxima atividade posta em prática foi a formulação das hipóteses e dos objetivos de pesquisa, responsáveis por nortear os fins da análise de conteúdo (momento de dimensionamento e direcionamento, ainda na pré-análise, conforme o esquema).

Prosseguiu-se, então, à escolha dos documentos, que é a demarcação do universo dos textos a serem analisados. Estabeleceu-se que seriam considerados na análise apenas produtos jornalísticos, para congregar a formação em Comunicação Social – Jornalismo enquanto conhecimento do analista a ser utilizado. Após isso, parte-se para a composição do *corpus*, o "conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos" (BARDIN, 1977, p. 96), etapa que merece explicação especial pois sua compreensão serve para justificar os produtos jornalísticos selecionados para a análise, em atendimento ao objetivo geral.

Tanto Bardin (1977) quanto Fonseca Júnior (2011) elencam regras para a constituição do *corpus* da análise de conteúdo: 1) exaustividade – definido o campo, é preciso considerar todos os documentos relevantes ao tema; 2) representatividade – documentos analisados têm de ser representativos do assunto; 3) homogeneidade – documentos devem "obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade fora desses critérios de escolha" (BARDIN, 1977, p. 98), definição citada na íntegra por razões explicitadas adiante; e 4) pertinência – documentos devem ser fontes de informação adequadas ao objetivo da análise.

Como o objetivo é analisar quais tipos de comunicação pública foram praticados pelo Supremo Tribunal Federal no caso das biografias não autorizadas, estabeleceram-se enquanto unidades de amostragem (das quais serão retirados os documentos para análise) os canais de distribuição de informação do Supremo, entendidos como os meios de comunicação oficiais que promovem a comunicação pública da instituição: o noticiário na web Notícias STF, dentro do próprio site do órgão; a TV Justiça; a Rádio Justiça; o perfil do Supremo no Twitter; e o canal do YouTube.

Todas essas unidades de amostragem foram identificadas a partir da seção "Imprensa" na página da web do órgão. Shoji (2014) também considera esses canais como as "ferramentas de comunicação" do Supremo Tribunal Federal. A autora classifica ainda outros elementos (tais quais a seção de coberturas especiais, as agendas do presidente e dos ministros, o glossário jurídico e a aba de efetivação da Lei de Acesso à Informação) como ferramentas; porém, por não possuírem o mesmo teor informativo e jornalístico que os demais – especialmente sobre o caso da ADI 4.815 –, não configurando produtos jornalísticos, esses dispositivos foram desconsiderados na composição do *corpus*. Logo, os documentos a serem analisados seriam obtidos fundamentalmente a partir dos cinco principais canais de comunicação do STF (Notícias STF – portal de notícias –, TV Justiça, Rádio Justiça, perfil no Twitter e canal do YouTube).

Cabe ressaltar que, de acordo com Matos (2012), a comunicação pública de uma instituição não deve ser reduzida aos seus canais de distribuição de informação, pois ela se manifesta plenamente na amplitude da esfera pública. Assim, a comunicação pública do Supremo Tribunal Federal não está limitada às publicações nos canais adotados enquanto unidades de amostragem, que são apenas parte da sua deliberação externa – discussão que será retomada na conceituação de comunicação pública e na aplicação do conceito à realidade do STF. Ainda assim, para delimitação da presente análise, considerou-se apenas os canais de comunicação mencionados.

A definição das unidades de amostragem (já parte da seleção do *corpus*) se deu apenas com uma ressalva: para garantir a regra da exaustividade, foi necessário abarcar todos os canais de comunicação do órgão, em opção que a princípio parece ir contra a regra da homogeneidade por misturar diferentes gêneros de comunicação (texto, vídeo, áudio).

No entanto, o critério que motiva a escolha dos variados canais de comunicação do Supremo (em detrimento de eleger somente um) baseia-se nos fatos de os cinco constituírem a dimensão comunicativa do órgão; todos estarem intimamente ligados à comunicação pública e possuírem produtos jornalísticos que dispõem sobre a mesma temática (a decisão sobre as biografias não autorizadas). Nesse sentido, para a análise primordialmente qualitativa que se pretende desenvolver, as diferenças de gênero entre os produtos jornalísticos não foram tidas como demasiadas singularidades.

As técnicas de seleção dos produtos jornalísticos (documentos) considerados para análise foram as seguintes: eles foram a princípio buscados no site do STF (http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp), a partir de onde foram identificados desdobramentos nos outros canais oficiais – na TV Justiça (http://www.tvjustica.jus.br), na

Rádio Justiça (http://www.radiojustica.jus.br), no perfil do Supremo no Twitter (https://twitter.com/stf_oficial) e no canal do YouTube (https://www.youtube.com/user/STF).

Optou-se pela versão digital dos canais da TV Justiça e da Rádio Justiça justamente pelos motivos de indexação e facilidade de acesso, costumeiramente presentes nos conteúdos online – Shoji (2014) procedeu da mesma maneira ao analisar a comunicação pública do Supremo. Em decorrência da utilização das versões online desses canais de comunicação, admitiu-se a possibilidade de incorporação de canais de comunicação secundários, como foi o caso do canal no YouTube "Grandes Julgamentos". Ele é oriundo de um programa homônimo transmitido na TV Justiça (consequentemente ligado à comunicação do STF) e que desenvolveu um produto jornalístico sobre a ADI 4.815, veiculado à época pela TV Justiça, mas só está disponível na internet de forma segregada ao canal do YouTube do STF, no referido canal Grandes Julgamentos. Sua incorporação, por conseguinte, atende à necessária regra da exaustividade para composição do *corpus*; além disso, o conhecimento da edição do programa Grandes Julgamentos do STF sobre a ADI das biografias não autorizadas se deu a partir de uma notícia no portal de notícias do Supremo – esse é a base para a identificação dos produtos jornalísticos –, de modo que sua utilização (mesmo em um canal secundário de comunicação do órgão) é também assim justificada.

A consideração da TV Justiça está ainda condicionada a outro fator: embora ela tenha um website próprio, os conteúdos veiculados no canal de televisão não são disponibilizados nesse site, mas sim no canal do YouTube do Supremo, de maneira a fundir essas ferramentas de comunicação. O site da TV Justiça produziu notícias em texto sobre a ADI 4.815, que foram consideradas na pesquisa (por serem diferentes das publicadas pelo Notícias STF, no site oficial do órgão); já o YouTube do STF não produziu conteúdos próprios, apenas veiculou os que foram previamente transmitidos na TV Justiça – por esses motivos, trabalhou-se com a seguinte simbiose: os vídeos disponíveis no YouTube foram tidos como produtos da TV Justiça; não obstante a rede social não foi desconsiderada enquanto canal de comunicação do STF, por ser o meio final de indexação e disponibilização dos documentos utilizados.

O primeiro momento, então, de seleção dos produtos jornalísticos foi o de busca e identificação a partir do portal de notícias online. Com fins de delimitação adequada, estipulou-se o período de um mês, contado a partir da semana precedente à decisão, de forma que foram considerados os materiais publicados entre 3 de junho de 2015 e 3 de julho de 2015 (período que abarca grande parte do conteúdo divulgado pelos canais oficiais do STF, excluindo basicamente balanços do ano de 2015 e recapitulações em anos posteriores).

A palavra-chave utilizada no portal Notícias STF foi "biografias". Dentro da demarcação temporal estipulada, foram obtidas oito notícias (produtos jornalísticos). Dessas, duas indicavam que o assunto da ADI 4.815 seria discutido na TV Justiça (nos programas Plenárias e Grandes Julgamentos do STF) e uma na Rádio Justiça (no programa Revista Justiça), facilitando a identificação de novos produtos.

Diante disso, pesquisou-se pela mesma palavra-chave no site da TV Justiça, que resultou em quatro matérias publicadas no espaço de tempo delimitado. Duas delas, notícias em texto, entraram no *corpus* da análise e antecipavam programas que trariam informações sobre o julgamento em questão; com o conhecimento das datas de veiculação, os programas Plenárias e Grandes Julgamentos do STF foram encontrados no YouTube (o primeiro no canal oficial do STF e o segundo no mencionado canal secundário Grandes Julgamentos), somando mais dois produtos jornalísticos. Já as duas restantes apenas traziam vídeos incorporados do YouTube, de dois canais diferentes do Jornal da Justiça (programa da grade da emissora). Esses vídeos também foram considerados componentes do *corpus* – apenas na forma audiovisual, não na de notícia em texto, pois a única informação presente nessas matérias encontradas no site, excluindo-se os títulos, são os vídeos anexados; acrescentando, então, mais dois elementos.

Algumas dificuldades ocorreram nas pesquisas pelo site da Rádio Justiça; os mecanismos de busca da página não são muito precisos, devido a problemas de indexação, de modo que a palavra-chave "biografias" resulta em apenas uma nota em áudio veiculada pela rádio, tomada como um primeiro produto desse canal. Entretanto, como a presença da ADI 4.815 no programa Revista Justiça havia sido identificada, fez-se a pesquisa exploratória pelo site a título de adquirir o arquivo. Ele foi encontrado por meio de navegação pelo site em "Menu principal > Programação > Programas > Revista Justiça > Ouça Agora! > Última página"; em seguida fez-se navegação manual entre as páginas até aparecer a data mencionada no Notícias STF, 12 de junho de 2015, na qual há o arquivo de áudio da íntegra do programa.

Para agregar mais produtos jornalísticos da rádio, foi realizada outra navegação manual na intenção de encontrar o programa Plenário em Pauta, disponível na grade da emissora e que, por suposição, trataria da sessão plenária da ADI 4.815. Navegando pelo site em "Menu principal > Programação > Programas > Plenário em Pauta > Ouça Agora! > Última página", após busca manual entre as páginas pela data 12 de junho de 2015, encontrou-se o programa e ele, de fato, trazia informações sobre a decisão das biografas, sendo incorporado ao *corpus*. É possível que outros programas veiculados na rádio tenham tratado sobre o julgamento em questão; infelizmente, os problemas de busca intrínsecos ao site inviabilizam o acesso e até mesmo a identificação desses arquivos.

Por fim, os tweets (entendidos como produtos jornalísticos da rede social Twitter) sobre a ADI foram facilmente identificados, em razão das opções sofisticadas de busca avançada do Twitter: a pesquisa por tweets contendo a palavra "biografias", no espaço temporal determinado, obteve 33 resultados; por se tratar, porém, de uma cobertura ao vivo (32 tweets foram publicados no dia da sessão plenária sobre as biografias, em 10 de junho de 2015, enquanto o último foi postado no dia seguinte, trazendo a decisão do Supremo) e tendo em vista a curta extensão (de no máximo 140 caracteres) de um tweet, toda a linha do tempo resultante dessa busca (os 33 tweets) foi tida como somente um produto jornalístico.

De modo que o *corpus* da análise de conteúdo ficou composto dos seguintes produtos jornalísticos: oito do Notícias STF; dois do site da TV Justiça; quatro do YouTube/programação da TV Justiça; três da Rádio Justiça; e um do Twitter; totalizando 18. Foram excluídas da análise de conteúdo as versões da íntegra da sessão plenária, transmitidas ao vivo tanto pela TV Justiça quanto pela Rádio Justiça (e depois disponibilizadas online), por apresentarem, nesses casos, singularidades que afetariam a regra da homogeneidade (como a duração de várias horas, entre outras); contudo, elas serão comentadas mais à frente. Os documentos considerados na pesquisa foram baixados e arquivados, como parte de preparação do material, no esquema de Bardin. A relação dos produtos jornalísticos está descrita no Quadro 2, do capítulo 5.

As etapas seguintes, ainda na pré-análise, são a referenciação dos índices e a elaboração dos indicadores. Para explicar esses termos é preciso relembrar que a análise de conteúdo é uma metodologia que visa extrair (de forma objetiva) indicadores dos textos, que tragam conhecimento sobre as variáveis inferidas dos documentos analisados. Os indicadores são extraídos a partir da manifestação dos índices, sendo esses os componentes "que a análise vai fazer falar" (BARDIN, 1977, p. 99). Tomar o caso concreto pode facilitar o entendimento.

Foram definidos como índices as características da comunicação pública – afinal, é isso que o trabalho pretende encontrar na comunicação do STF analisada. Determinam-se como características da comunicação pública (com base na teoria sobre o tema, discutida em profundidade no capítulo 3): a priorização do interesse público; a autenticidade do que é comunicado; o exercício da transparência; a tomada da perspectiva cidadã na comunicação; a facilidade de compreensão; e a promoção de participação por meio de debate público.

Já como indicadores, advindos da existência dos índices, fixou-se as possibilidades de combinação da presença dessas características. Bardin (1977) explica que se, por exemplo, o índice é a menção explícita de um tema – e que o tema possui mais importância para o locutor quanto mais ele aparece –, o respectivo indicador é a frequência com que esse tema é repetido. Para este trabalho, o índice é a caracterização dos produtos jornalísticos enquanto comunicação

pública; parte-se do pressuposto que a combinação de certas características da comunicação pública determina qual tipo dela está sendo praticado. Assim, julga-se que a combinação da presença dessas características, observada a cada caso e resguardada a intensidade, é um indicador que qualifica a comunicação pública desenvolvida – variável inferida, que se quer que o texto explicite por meio da análise.

Em síntese, a análise de conteúdo buscou encontrar, nos documentos analisados, as características da comunicação pública supracitadas (cumprindo papel de índices), entendendo que a combinação delas (sendo indicadores das condições de produção e recepção dos conteúdos) expressa o tipo de comunicação pública desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal. Um texto que apresentar certos índices combinados será portador de indicadores que clarificam como aquela prática de comunicação (produto jornalístico) se aproxima de uma determinada classificação de comunicação pública. Assim busca a análise de conteúdo responder aos objetivos (de analisar o diálogo externo do STF como comunicação pública) e às hipóteses (de que características da comunicação pública fazem parte da comunicação do órgão), obtidos no dimensionamento e direcionamento da análise.

A próxima atividade é a de estabelecer regras de recorte, categorização e codificação. Em suma, as regras de recorte estipulam as unidades de registro (quais serão as unidades consideradas na busca dos índices e indicadores) e as regras de enumeração (o modo de se considerar a identificação dos índices e indicadores). Tais determinações já fazem parte da etapa da codificação, que nada mais é do que codificar o que se vai analisar do texto, a fim de interpretar esses códigos ao término da análise.

Como unidades de registro (unidades elementares nas quais se quer encontrar os índices), tomou-se os próprios documentos (produtos jornalísticos) – ao invés de estipular parágrafos como unidade básica, como exemplo. A regra de enumeração escolhida foi a de intensidade, que é "a quantidade de associações e de classificações manifestadas sobre um símbolo, ideia ou tema [no caso, características da comunicação pública]" (FONSECA JÚNIOR, 2011, p. 295). Em outras palavras, maior intensidade de manifestações de determinadas características da comunicação pública foi interpretada na análise como responsável por classificar aquele produto jornalístico em certo tipo de comunicação pública.

Tratada por Bardin, na sequência, está a última atividade da pré-análise, a categorização. Ela consiste em estabelecer as categorias para classificar os documentos analisados, a partir de um critério de categorização e de certos princípios (exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade ou fidelidade, produtividade). Neste trabalho, o critério adotado foi semântico, estabelecendo as seguintes categorias temáticas baseadas nos tipos de comunicação

pública observados por Zémor (1995), sob as quais serão classificados os produtos jornalísticos após a análise. Dependendo da intensidade de índices e indicadores, os documentos serão classificados enquanto comunicação pública: 1) de informação e de explicação; 2) de promoção ou de valorização das instituições; 3) de discussões ou de proposições ao debate.

A análise de conteúdo categorial ou temática, técnica proposta, é justamente a que parte de um sistema de categorias fornecido, como o supracitado, para a repartição dos elementos, "à medida que vão sendo encontrados" (BARDIN, 1977, p. 119). De acordo com Bardin (1977, p. 119), o procedimento é "aplicável no caso da organização do material decorrer diretamente dos funcionamentos teóricos hipotéticos", situação aqui ocorrida.

Verificar em quais das categorias se enquadram os produtos jornalísticos comunicados pelo Supremo Tribunal Federal providenciará uma análise qualitativa de como é seu diálogo externo enquanto comunicação pública, no caso da ADI 4.815, cumprindo o objetivo geral da pesquisa. Finalmente, como última atividade da pré-análise, Bardin estabelece o teste das técnicas adotadas até então, em algum documento do *corpus*, para checar a aplicabilidade de tudo que foi definido até então. Sobre tais definições, o quadro a seguir traz uma recapitulação.

Quadro 1: Definições adotadas na fase da pré-análise

Etapa	**Quesito**	**Definição**
Referenciação dos índices	Índices	Características da comunicação pública: 1) a priorização do interesse público; 2) a autenticidade do que é comunicado; 3) o exercício da transparência; 4) a tomada da perspectiva cidadã na comunicação; 5) a facilidade de compreensão; 6) a promoção de participação por meio de debate público
Elaboração de indicadores	Indicadores	Combinações dos índices
Codificação	Unidades de amostragem	Canais de comunicação do Supremo Tribunal Federal: Notícias STF; TV Justiça; Rádio Justiça; YouTube e Twitter
	Unidades de registro	Próprios documentos
	Regra de enumeração	Intensidade
Categorização	Critério	Semântico
	Categorias	1) de informação e de explicação; 2) de promoção ou de valorização das instituições; 3) de discussões ou de proposições ao debate
	Técnica da análise de conteúdo	Categorial ou temática

Fonte: elaborado pelo autor com base nas definições anteriores.

Finalizada a extensa fase da pré-análise, em seguida tem início a exploração do material, cuja única atividade consiste na aplicação de todas as técnicas preestabelecidas no *corpus* adotado. Frente a isso, a importância de uma boa pré-análise fica evidente, uma vez que a aplicação das técnicas, no ponto da exploração do material, chega a ser uma prática quase mecânica, dada a sistematização da análise de conteúdo.

Essa fase será trabalhada com profundidade no capítulo 5, destinado à exposição dos resultados da análise de conteúdo. Junto à exploração do material, também serão apresentados o tratamento dos resultados e as interpretações, fase final descrita por Bardin, cujas etapas consistem em: realização de operações estatísticas, com as devidas provas de validação – e aqui convém resgatar a observação da autora de que "a análise qualitativa não rejeita toda e qualquer forma de quantificação" (BARDIN, 1977, p. 115); síntese e seleção dos resultados; inferências, que nas palavras de Fonseca Júnior (2011, p. 298): "Trata-se do momento mais fértil da análise de conteúdo, estando centrado nos aspectos implícitos da mensagem analisada"; e interpretação. Essa atividade final deve responder ao problema de pesquisa e pode gerar orientações para uma nova análise ou a utilização dos resultados com fins teóricos ou pragmáticos.

Descrita toda a extensa metodologia da análise de conteúdo, convém acrescentar que, para que os demais objetivos específicos também fossem alcançados, somam-se aos métodos e técnicas empregados as pesquisas bibliográfica (no aprofundamento do referencial teórico), documental (para análise da decisão do Supremo propriamente dita sobre a ADI 4.815) e exploratória (pesquisa no site do STF que levou aos canais de comunicação; nos sites dos canais de comunicação para obtenção dos produtos jornalísticos).

2.1. Fundamentação Teórica

Conforme exposto ainda na introdução, este trabalho leva em consideração duas premissas intrínsecas à evolução da atuação do Supremo Tribunal Federal nos últimos anos: uma maior participação política e o aprimoramento da dimensão comunicativa. O espaço desta fundamentação teórica, também desenvolvida em parte no capítulo 3, será destinado à apresentação dos conceitos e das referências que sustentam essas duas considerações primordiais da pesquisa.

A primeira, sobre o papel político desempenhado pelo Poder Judiciário (em especial, o Supremo Tribunal Federal), pode ser compreendida pela máxima de que "a politicidade é inerente ao poder" (FARIAS, 1996, p. 175) e pela noção de que, tendo a Constituição um caráter

político (por ser fruto de uma ideologia que estrutura a sociedade), a atuação da Suprema Corte enquanto intérprete e defensora da Constituição também será intrinsecamente política. Nas palavras do autor: "A doutrina é unânime sobre a importância do elemento político na interpretação da Constituição e, consequentemente, no papel político da Corte Constitucional" (FARIAS, 1996, p. 178).

O papel político do Poder Judiciário pode ser entendido como uma via de mão dupla: enquanto a própria atuação do Supremo Tribunal Federal pode ser considerada como portadora de aspectos políticos, a política também passa a ser integrada por aspectos judiciais. Tal fenômeno tem sido chamado de judicialização da política, sumarizado por Marona & Rocha (2014, p. 56) em:

> A novidade está relacionada com o protagonismo que o Poder Judiciário brasileiro vem assumindo na conformação das políticas públicas no país em fenômeno genericamente designado como judicialização da política. Movimento que se insere em uma tendência que já foi anotada por inúmeros autores (Cappelletti e Garth 1978; Tate e Vallinder 1995; Santos et al. 1996, 2007; Garapon 1998; Vianna 1999) e que remete ao debate mais geral acerca dos limites e dos desafios da democracia nas sociedades contemporâneas.

A perspectiva convincente de Oliveira (2013, p. 2015) também pode auxiliar na compreensão do viés político vinculado ao Supremo Tribunal Federal, na tentativa de afastar noções anteriores que a separação dos poderes excluiria o Poder Judiciário do sistema político, restringindo este aos poderes Executivo e Legislativo:

> O STF é, nos termos da Constituição Brasileira, e tendo em vista a sua atuação real, um elemento orgânico de nosso sistema político. De acordo com essa perspectiva, o STF opera funcionalmente como órgão de governo, conectado à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Portanto, considera-se o Supremo como integrante do sistema político, participando ativamente da construção da ordem política. Ou seja, hoje, no Brasil, o discurso político é orgânica e precipuamente construído, também, pelo e no STF.

Já sobre a dimensão comunicativa do Supremo, Falcão & Oliveira (2013) identificam que a presença do STF na mídia vem crescendo consideravelmente nos últimos anos. Os autores traçam uma análise histórica que retorna até a década de 1980 e encontra no exercício do ministro Xavier de Albuquerque, durante presidência do STF, movimento contrário à aversão à publicidade até então comum nesse órgão; seria o começo da valoração da opinião pública por parte da Suprema Corte, tendência que só veio a aumentar com a promulgação da "Constituição Cidadã" ainda no final daquela década.

Falcão & Oliveira (2013), junto com Farias (1996), reconhecem a relevância do inciso IX do artigo 93 da Constituição (BRASIL, 1988) para a temática, que diz:

> Art. 93 – IX – Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

A partir de tal inciso, os autores entendem que a comunicação com a sociedade brasileira é imprescindível ao Supremo Tribunal Federal. Farias (1996) inclusive argumenta em favor de uma função comunicativa da Corte Constitucional – uma vez que no Brasil o Poder Judiciário, diferentemente do Legislativo e do Executivo, alcança legitimidade em pleno exercício (e não por meio de eleições representativas), devendo essa ser controlada pela divulgação das decisões na esfera pública.

Sobre essa característica da necessidade de buscar legitimação frente à sociedade, Novelino (2015, p. 260-261) chama a atenção para a seguinte reflexão, ao escrever sobre o STF e a opinião pública:

> A importância do apoio público para a preservação do poder institucional tende a inibir a adoção de comportamentos constantemente distantes dos pontos de vista majoritários sobre questões fundamentais. A história tem mostrado que podem ocorrer reações indesejadas quando decisões judiciais se afastam muito daquilo que a sociedade está disposta a tolerar. Apesar de não haver mecanismos formais para que a sociedade impeça o cumprimento de uma decisão judicial, podem ser criados obstáculos à sua implementação, mesmo quando a oposição se restringe apenas a um público local.

De maneira que, no contexto contemporâneo, a opinião pública (mecanismo que serve à participação social na política) ganha tamanha relevância no cenário político nacional a ponto de poder influenciar decisões da Suprema Corte, como entende o autor. Daí se justifica uma aproximação entre o Poder Judiciário e a opinião pública, expressa no aperfeiçoamento da dimensão comunicativa do Supremo – tanto para comunicar quanto para ser comunicado.

Soma-se a essas visões a perspectiva mais recente de Russi (2010, p. 15) sobre "fatores político-sociais que fizeram com que o STF e outros órgãos públicos passassem a utilizar a comunicação institucional como importante ferramenta para assegurar transparência de suas ações". A autora ressalta, ainda, que "a transparência e a prestação de contas à sociedade no Brasil passaram a ser condição essencial ao serviço público após a promulgação da Constituição

de 1988" (RUSSI, 2010, p. 15), se referindo provavelmente aos artigos 5, inciso XXXIII, e 37, que versam:

> Art. 5 – XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)
>
> Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988)

Diante do cenário de maior participação política do Supremo – que está diretamente relacionada à Constituição de 1988 e foi comprovada quantitativamente por Falcão & Oliveira (2013, p. 443), uma vez que "em 1988, a quantidade anual de processos era de 10.096 e, em 2009, esse número saltou para 76.090" –, de valorização da opinião pública por parte do órgão e de necessidade constitucional de comunicação, convém apresentar também o conceito de deliberação externa do STF.

A deliberação externa, de acordo com Silva (2009, p. 210), é um esforço de convencimento que teria o papel "de chamar a atenção da sociedade civil, ou pelo menos da comunidade acadêmica e jornalística, para questões fundamentais no cenário político-jurídico de um país". No caso do Supremo, vários aspectos comunicativos podem ser caracterizados como diálogo externo; desde o próprio voto dos ministros ou a relação da assessoria de imprensa do órgão com a grande mídia, até a comunicação realizada por meio dos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal.

Conforme explicado anteriormente, este trabalho se propõe a trabalhar com esse último aspecto, muito embora as variadas expressões da deliberação externa do STF na esfera pública também se caracterizem como comunicação pública. Dito isso, o arcabouço teórico referencial que serve de base à pesquisa está apresentado, restando apenas a substancial necessidade de conceituar comunicação pública, à qual será dedicado o capítulo a seguir.

3. O CONCEITO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Para relacionar a comunicação realizada nos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal com a ideia de comunicação pública, é necessário retomar autores e discussões teóricas que colaboraram com as definições e o desenvolvimento desse conceito, ainda recente e em construção, como será exposto neste capítulo.

3.1. A Construção do Conceito

Os debates em torno de um conceito científico sobre comunicação pública ganharam substância com a publicação em 1995 do livro "La communication publique", do autor francês Pierre Zémor, obra considerada pioneira "na sistematização dos usos da comunicação pública no âmbito da comunicação organizacional das instituições governamentais" (MONTEIRO, 2012, p. 34).

Monteiro (2012, p. 34) vê o texto como "referência obrigatória para estudantes e profissionais interessados no assunto" e, de fato, a publicação está presente no referencial teórico dos principais autores sobre o tema, seja por meio do livro original ou da tradução resumida feita por Elizabeth Brandão (ZÉMOR, 1995), que abrange os dois primeiros capítulos da obra e muito se difundiu no meio acadêmico da área. Junto a essa última, a presente monografia também utiliza a tradução mais recente, de Ângela Cristina Salgueiro Marques, do segundo capítulo do livro (ZÉMOR, 2012).

Na obra, Zémor (1995) discorre sobre o campo da comunicação (mencionando algumas características, funções, sua natureza e prática) e as formas pelas quais ela se expressa. Ele dá início ao livro com o seguinte parágrafo:

> O domínio da Comunicação Pública se define pela legitimidade do interesse geral. Ela ultrapassa o domínio público, tomado no estrito senso jurídico. As atribuições dos poderes públicos e as missões dos serviços públicos implicam as disposições constitucionais, legais e regulamentares próprias a um Estado de direito. A Comunicação Pública acompanha, portanto, a aplicação das normas e regras, o desenvolvimento de procedimentos, enfim, a tomada de decisão pública. As mensagens são, em princípio, emitidas, recebidas, tratadas pelas instituições públicas "em nome do povo", da mesma forma como são votadas as leis ou pronunciados os julgamentos. (ZÉMOR, 1995, p. 1)

Para os fins deste trabalho, é interessante observar que, desde sua concepção conceitual, a noção de comunicação pública se relaciona com a tomada de decisão pública. Também é

curioso notar, nessas considerações iniciais, o paralelo traçado por Zémor entre as mensagens na comunicação pública e os pronunciamentos de julgamentos, na afirmação de que ambos são emitidos, recebidos e tratados "em nome do povo". Já perspectivas mais recentes sobre a comunicação pública, como a de Matos (2012), consideram toda a esfera pública enquanto espaço no qual deve se efetivar a comunicação pública (não limitando-o aos canais de distribuição de informação), de modo que o diálogo externo (SILVA, 2009) do Poder Judiciário (expresso nas formas como são pronunciados os julgados) não seria apenas um paralelo de comparação à comunicação pública, como escreveu Zémor, mas sim um verdadeiro exemplo da própria comunicação pública.

No primeiro capítulo de seu livro, sobre o campo da comunicação pública, Zémor identifica atribuições desse tipo de comunicação que permanecem, até nas pesquisas mais recentes, como características típicas da comunicação pública. As finalidades dessa, segundo o autor, são: informar; ouvir o debate público; contribuir para assegurar o pertencimento do cidadão ao coletivo; e de acompanhar as mudanças sociais (ZÉMOR, 1995). Outra abordagem de Zémor compartilhada por muitos dos autores mais atuais é a de que as práticas da comunicação pública servem "para alimentar o conhecimento cívico, facilitar a ação pública e garantir o debate público" (ZÉMOR, 1995, p. 1).

O pesquisador chama a atenção para a complexa relação na comunicação pública com o receptor, sumarizada por Monteiro (2012, p. 41) nas palavras: "Na comunicação pública, o RECEPTOR é a um só tempo: cliente, consumidor, contribuinte, eleitor, voluntário, em suma: cidadão". Pensar o receptor na plenitude da cidadania é um dos principais fundamentos da comunicação pública, que também se mantém nos teóricos atuais.

Em artigo sobre comunicação e cidadania, Duarte, M. (2012, p. 105) pondera que "a comunicação é hoje o ponto de partida e de encontro para o processo de reaprendizado da cidadania". Ela argumenta que o direito à comunicação envolve questões fundamentais para o cidadão, dentre as quais cita: "[...] acesso e controle da informação, educomunicação, transparência, publicidade das ações do Estado e de Governo, mobilização social, debate de temas de interesse público etc." (DUARTE, M., 2012, p. 105); assuntos esses que se ligam de modo direto à comunicação pública.

Voltando ao livro de Zémor, sobre os princípios e a prática da comunicação pública, o autor identifica três tipos de comunicação ligados ao princípio do esclarecimento dela (ZÉMOR, 1995): de informação e de explicação; de promoção ou de valorização das instituições; de discussões ou de proposições ao debate. Esses três tipos de comunicação,

conforme visto no capítulo 2, sobre a metodologia desta monografia, servem como categorias para a análise de conteúdo desenvolvida no capítulo 5.

No segundo capítulo de seu livro, Zémor explica as formas de fazer comunicação pública, sintetizadas no parágrafo inicial de acordo com as missões das instituições públicas. Lê-se, na tradução integral de Ângela Marques:

> Ela [a comunicação pública] é encarregada de tornar a informação disponível ao público, de estabelecer a relação e o diálogo capazes de tornar um serviço desejável e preciso, de apresentar os serviços oferecidos pela administração, pelas coletividades territoriais e pelos estabelecimentos públicos, de tornar as próprias instituições conhecidas, enfim, de conduzir campanhas de informação e ações de comunicação de interesse geral. A esses registros, soma-se aquele de natureza mais política, ou seja, da comunicação do debate público que acompanha os processos decisórios. (ZÉMOR, 2012, p. 214)

Embora Zémor dedique-se, na maior parte do texto, ao emprego do termo "serviço público" ao falar da comunicação desenvolvida nesse setor enquanto comunicação pública, existem algumas menções ao poder público – compreensão de emissor da comunicação pública que interessa mais a esta monografia. Ao falar da comunicação institucional enquanto forma da comunicação pública, por exemplo, ele escreve:

> Por sua vez, no ambiente geral (macroambiente para as empresas), a comunicação ou é cívica, ou é política. Suas finalidades são, seja de difusão das regras do Estado de direito, seja de modificação dos comportamentos sociais, seja mudança social e política. As relações entre poderes públicos e cidadãos são objeto de consultações, negociações, concertações e de numerosas mediações, principalmente daquelas dos jornalistas e dos meios de comunicação que contribuem para o debate público. (ZÉMOR, 2012, p. 235).

Optou-se aqui novamente pela tradução integral de Ângela Marques em oposição à resumida de Elizabeth Brandão porque, apesar de ambas trazerem a importância da mediação dos jornalistas nas relações entre poderes públicos e cidadãos, a tradução integral acrescentou a noção da contribuição dessa mediação para o debate público – esse último é um ponto relevante para este trabalho e que será retomado mais adiante, ausente na tradução resumida.

A partir dessas visões iniciais presentes em Zémor (1995), é preciso admitir que o aparecimento de vários conceitos de comunicação ligados à comunicação pública (como é o caso das comunicações cívica, política, institucional) já causam certa confusão terminológica. Isso, entre outros motivos, acaba levando a uma multiplicidade de significados que são atrelados à expressão "comunicação pública", fenômeno comentado por Brandão (2012, p. 1):

> A expressão comunicação pública (CP) vem sendo usada com múltiplos significados, frequentemente conflitantes, dependendo do país, do autor e do contexto em que é utilizada. Tamanha diversidade demonstra que a expressão ainda não é um conceito claro, nem mesmo uma área de atuação profissional delimitada. Pelo menos por enquanto, comunicação pública é uma área que abarca grande variedade de saberes e atividades e pode-se dizer que é um conceito em processo de construção.

O raciocínio sobre a comunicação pública ser um conceito em processo de construção é compartilhado por boa parte dos principais autores do tema. Embora existam proposições conceituais que buscam ser mais definitivas, o objeto não é de fácil delimitação. Brandão (2012), por exemplo, identifica cinco diferentes áreas de conhecimento e atividade profissional vistas como comunicação pública: 1) conhecimentos e técnicas de comunicação organizacional; 2) comunicação científica; 3) comunicação do Estado e/ou governamental; 4) comunicação política; 5) comunicação da sociedade civil organizada. Dessas, a terceira interpretação (da comunicação do Estado e/ou governamental) é a que mais se relaciona com a comunicação pública praticada pelo Supremo Tribunal Federal e, portanto, a que mais interessa a este trabalho. Brandão (2012, p. 5) descreve-a como:

> A comunicação governamental pode ser entendida como comunicação pública, na medida em que ela é um instrumento de construção da agenda pública e direciona seu trabalho para a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas, o reconhecimento das ações promovidas nos campos políticos, econômico e social, em suma, provoca o debate público. Trata-se de uma forma legítima de um governo prestar contas e levar ao conhecimento da opinião pública projetos, ações, atividades se políticas que realiza e que são de interesse público.

Convém frisar, porém, que a comunicação governamental não abarca toda a complexidade da comunicação pública. Concorda-se com o valor didático dessa definição de comunicação governamental para ilustrar expressões da comunicação pública trabalhadas por esta monografia, no entanto, reitera-se que o conceito elegido para a pesquisa é o de comunicação pública, que acrescenta, à ideia de comunicação governamental, singularidades e características próprias da nova terminologia. Brandão (2012, p. 9-10) inclusive escreveu sobre isso:

> Existe, sem dúvida, uma tendência para identificar comunicação pública com o viés apenas da comunicação feita pelos órgãos governamentais. É interessante notar que a expressão começou a substituir outras denominações utilizadas tradicionalmente para designar a comunicação feita pelos governos, tais como

> comunicação governamental, comunicação política, publicidade governamental ou propaganda política. A adoção de uma nova terminologia não se dá por acaso, nem é uma questão de modismo, de buscar novos nomes para práticas já consagradas. A substituição dessas terminologias por comunicação pública é resultado da necessidade de legitimação de um processo comunicativo de responsabilidade do Estado e/ou do Governo que não quer ser confundido com a comunicação que se fez em outros momentos da história política do país. [...] O uso histórico dessas expressões obrigou à busca e à adoção de uma terminologia que fosse compatível com a nova realidade política do país, identificando a comunicação com uma prática mais democrática.

Partindo dessa nova realidade política, autores brasileiros passam a buscar definições para o conceito de comunicação pública. A título de explicitar o desenvolvimento do conceito, sobressaem-se duas proposições, de Heloiza Matos e Elizabeth Brandão, contidas em parte da explicação do verbete "comunicação pública" do "Glossário de comunicação pública", organizado por Duarte e Veras (2006, p. 12):

> Dentre os estudos, destacam-se os trabalhos elaborados por Matos e Brandão que fazem uma releitura dos conceitos e apresentam uma versão que congrega os principais pontos, que são: a participação do Estado, do Governo, da sociedade e do Terceiro Setor, a localização na esfera pública e a fundamentação no interesse público. Matos define Comunicação Pública como "processo de comunicação instaurado em uma esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade, um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país" (Matos: 1999a). A autora relaciona Comunicação Pública com democracia e cidadania e pensa a comunicação pública "como um campo de negociação pública, onde medidas de interesse coletivo são debatidas e encontram uma decisão democraticamente legítima" (Matos: 1999a). Além disso, ela ressalta que a Comunicação Pública "pressupõe uma democracia consolidada, onde a interpenetração entre o público e o privado admite a participação de uma ampla gama de setores sociais organizados, e independe do caráter estatal de qualquer agente: exigindo sempre uma negociação entre os atores, a comunicação pública envolve inclusive a esfera privada" (Matos: 1999b). Na mesma direção, Brandão define Comunicação Pública como "o processo de comunicação que se instaura na esfera pública entre o Estado, o Governo e a Sociedade e que se propõe a ser um espaço privilegiado de negociação entre os interesses das diversas instâncias de poder constitutivas da vida pública no país" (Brandão: 1998).

Já a edição de 2010 do "Glossário de comunicação pública", elaborado por Jorge Duarte, aproveitando justamente o aporte das discussões realizadas até então, sintetiza o verbete "comunicação pública" (DUARTE, 2010, p. 13) em um número menor de parágrafos (em comparação com a edição anterior), dos quais se destacam:

> É o processo de comunicação que visa construir cidadania. [...] Para Jorge Duarte (2005), a comunicação pública ocupa-se da viabilização do direito social e coletivo ao diálogo, informação e expressão. Sendo assim, fazer comunicação

> pública é "assumir a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo" (Duarte, 2005). Segundo Duarte (idem), o maior desafio é o de colocar a perspectiva da sociedade e do cidadão acima das instâncias governamentais, privadas, midiáticas pessoais e políticas.

Levando em consideração que o livro "Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público" (DUARTE, J., 2012a), coletânea que embasa grande parte deste capítulo, teve sua primeira edição publicada em 2007, repara-se que muito da discussão em torno do conceito de comunicação pública foi incorporado pelo meio acadêmico, daquele ano até o de nova edição do glossário, em 2010. Indicativo disso é a redução no número de palavras utilizadas no glossário para definir o verbete "comunicação pública": eram 1.334 palavras em 2006 e passaram a ser 290 palavras em 2010. Um exemplo de que, sustentada pela construção do conceito ao longo desses anos, a ideia de comunicação pública está mais familiar e, portanto, mais consolidada, ao menos no ambiente acadêmico ligado ao tema.

A leitura desse processo de construção do conceito de comunicação pública é importante porque, além de oferecer as bases para a compreensão de seu panorama atual, possibilita uma percepção integrada das diferentes facetas que o compõem. Como posto por Jaramillo López (2012, p. 246):

> Acredito também que o reconhecimento das diferentes ênfases enriquece a compreensão do que é comunicação pública. Contribui para consolidar a importância de recorrer a esse conceito quando se quer mencionar um conjunto de temas, definições, fatos e metodologias referentes à forma como os sujeitos lutam por intervir na vida coletiva e na evolução dos processos políticos provenientes da convivência com "o outro", por participar da esfera pública, concebida como o lugar de convergência das distintas vozes presentes na sociedade [...].

Diante disso, podemos agora relacionar a ideia de comunicação pública e certas características dela com o diálogo externo do Supremo Tribunal Federal, em especial à comunicação feita nos canais de distribuição de informação do órgão, que são objetos da análise de conteúdo desenvolvida no capítulo 5 desta monografia.

3.2. A Comunicação Pública do STF

As considerações trazidas por Matos (2012) merecem observação detalhada. A autora é enfática ao determinar que a comunicação pública deve desenvolver-se no espaço da esfera

pública, com participação ativa da sociedade – sendo essa participação imprescindível para a comunicação pública. Nas palavras dela:

> Se historicamente este ou aquele agente possa ter se confundido com o processo mesmo da comunicação pública, como foi e continua sendo o caso do Governo e das mídias, é preciso superar este estágio, propondo um novo paradigma: a comunicação pública exige a participação da sociedade e seus segmentos. Não apenas como receptores da comunicação do governo e seus poderes, mas também como produtores ativos do processo. (MATOS, 2012, p. 52)

A proposta da pesquisadora parece surgir como contraponto à necessidade em classificar os produtos jornalísticos produzidos pelo Supremo Tribunal Federal em seus canais de comunicação enquanto comunicação pública, uma vez que são poucos os espaços de participação direta dos receptores nos canais de comunicação do STF, conforme será melhor explorado no capítulo 5. Esse contraponto fica ainda mais evidente quando Matos (2012, p. 52-53) pondera:

> Reduzir a comunicação pública aos canais de distribuição de informação tem sido insuficiente de forma geral, mas é especialmente problemático para o campo da comunicação pública. O desafio é viabilizar a esfera pública ampla, isto é, o desafio é implementar vias materiais e imateriais de trocas de informação que sejam, ao mesmo tempo, acessíveis, amigáveis e universais.

Enquanto o ponto de vista de Matos muito contribui para se pensar a comunicação pública, ele se afasta das noções práticas para se configurar mais no sentido de "diretrizes" a serem seguidas. A necessidade de uma diretriz nacional de comunicação pública é até trazida em questão no texto (MATOS, 2012) e a autora mesma vê que essa viabilização da esfera pública, na qual se desenvolveria plenamente a comunicação pública, é um desafio, de modo que não se pode desconsiderar a comunicação pública que se dá fora desses parâmetros estabelecidos por Matos.

De fato, a importância da esfera pública enquanto espaço da comunicação pública deve ser reconhecida. No entanto, como dito anteriormente, analisar a comunicação pública do Supremo nessa esfera fugiria ao escopo e à capacidade de delimitação do objeto; por isso, para fins desse estudo, faz-se necessária a redução da comunicação pública aos canais de distribuição de informação do órgão. Não se considera haver insuficiência nessa escolha, tendo em vista a realidade da democracia brasileira, na qual a prática da comunicação pública está longe do ideal e se dá consideravelmente dessa forma; mas admite-se (como já explicado anteriormente) que a comunicação pública não se limita a isso.

Ademais, a exigência de uma participação "ativa" da sociedade e de seus segmentos para a configuração da comunicação pública também não é algo totalmente dentro da realidade social do país (DUARTE, J., 2012b), de modo que pouquíssimos seriam os casos práticos de comunicação pública, pela proposição de Matos, se essa exigência fosse levada à risca. Enquanto a participação é, sim, uma característica da comunicação pública, entende-se que essa participação pode se dar de diversas formas; assim, poderia ser tomada como comunicação pública uma notícia veiculada por um órgão público que gerasse engajamento, mesmo fora da instituição e dos canais de distribuição de informação – que suscitasse, por exemplo, debate público em qualquer instância social da esfera pública, com a possibilidade desse debate retornar ao órgão também de variadas maneiras, fechando o fluxo da comunicação. Como, para ilustrar, uma discussão no âmbito social que pautasse a mídia nacional e ganhasse a atenção do STF, não necessariamente recorrendo aos seus canais oficiais de comunicação para efetivar a essa participação.

O problema é a complexidade que reside nas possibilidades de analisar se a comunicação pública gera, na realidade, esse debate público. Tal empecilho para uma participação ativa, mesmo na existência de canais diretos de troca de informação, é apontado por Matos (2012, p. 53):

> Por outro lado, a universalização dos canais físicos de trocas de informação não garante, necessariamente, nem a visibilidade nem o debate de assuntos de real interesse público. O silêncio (a não-participação) de uma infinidade de agentes (em virtude de problemas de acesso e não-reconhecimento de sua capacidade de se expressar) poderia ocorrer mesmo com a criação de espaços de expressão de ideias e opiniões nas esferas públicas externas.

De maneira que nem mesmo a abertura de espaços dedicados à escuta da população em meios de comunicação – esses entendidos como os canais de distribuição de informação; no caso específico do STF, suas "ferramentas" de comunicação (SHOJI, 2014) – levaria a uma participação ativa por parte da sociedade. Sendo assim, toma-se a liberdade para relativizar essa participação "ativa" na possibilidade de geração do debate público que a comunicação pública do Supremo pode vir a ter, mas sempre pressupondo que ela gera participação do receptor cidadão de alguma maneira.

Na busca da conceituação sobre comunicação pública, a preocupação em clarificar esses pontos trazidos por Matos reside na tentativa de evitar a desconsideração da comunicação do Supremo, restrita aos seus canais de distribuição de informação, como comunicação pública. Convém lembrar que mesmo essa forma reduzida de comunicação se adequa à definição de

Matos para comunicação pública, utilizada no glossário de comunicação pública de Duarte e Veras: "processo de comunicação instaurado em uma esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade, um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país" (MATOS, 1999, p. 3); e que os adendos supracitados feitos pela autora (como os da exigência de participação ativa da sociedade e a não limitação aos canais de distribuição) mais se relacionam a uma diretriz que deve ser almejada pela comunicação pública do que um fator delimitador do conceito. Nas palavras de Duarte, J. (2012b, p. 60):

> [...] comunicação pública, no Brasil, é uma expressão que não especifica um conjunto de conhecimentos, áreas, profissões ou estruturas, estando mais próximo de se caracterizar como um etos, uma postura de perceber e utilizar a comunicação como instrumento de interesse coletivo para fortalecimento da cidadania.

Duarte, J. (2012b) também vê a importância do sentido mais amplo de comunicação, que ultrapassa a simples informação e estabelece uma relação de diálogo com o cidadão, sendo este um receptor atuante no processo. Não há dúvidas de que a perspectiva de foco na emissão é um modelo ultrapassado de comunicação, ao desconsiderar o papel exercido pelo receptor – que é um interlocutor – e todo o processo da recepção.

Entender a comunicação em sua definição ampla de forma alguma invalida a possibilidade de desenvolvimento da comunicação pública nos canais de distribuição de informação do Supremo, mesmo não havendo espaços de participação direta neles (como seções de comentários no portal da Internet ou respostas aos tweets no perfil oficial do Twitter, características inexistentes nas ferramentas de comunicação do STF – tais considerações também estarão presentes posteriormente, na análise de conteúdo, quando serão melhor desenvolvidas).

Isso porque existem espaços definidos de participação pública dos cidadãos, inclusive ligados aos canais de comunicação, mas fora deles (e por isso, conforme explicado na metodologia, desconsiderados na análise deste trabalho); é o caso, por exemplo, de audiências públicas – um exemplo de comunicação direta, personalizada, segundo Duarte, J. (2012b) – divulgadas nesses canais, ou dos telefones e e-mails para contato disponíveis no site (mas não nas notícias em si). Deve-se acrescentar que a ausência de espaço para participação pode, sim, ser um ponto fraco da comunicação pública do órgão analisado, como será discutido mais à frente, na análise do diálogo externo do Supremo Tribunal Federal.

No intuito de apontar uma definição de comunicação pública (no sentido mais de delimitação conceitual e menos de "etos ou postura"), sem descartar toda a discussão traçada

até este ponto, adotou-se a concebida por Jorge Duarte, que é suficientemente aplicável à realidade da democracia brasileira e que tem respaldo inclusive em autores como Elizabeth Brandão – "é o único que banca uma explicação e delimita o conceito de comunicação pública frente a conceitos limítrofes como comunicação governamental" (BRANDÃO, 2012, p. 20) –, expressa por:

> A comunicação pública ocorre no espaço formado pelos fluxos de informação e de interação entre agentes públicos e atores sociais [...] em temas de interesse público. Ela trata de compartilhamento, negociações, conflitos e acordos na busca do atendimento de interesses referentes a temas de relevância coletiva. A comunicação pública ocupa-se da viabilização do direito social coletivo e individual ao diálogo, à informação e expressão. Assim, fazer comunicação pública é assumir a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo. (DUARTE, 2007, p. 2)

Cabe ressaltar que o interesse público enquanto foco da comunicação pública é uma característica que está presente em grande parte dos principais autores sobre a temática, inclusive em Zémor (1995); por isso, surge também a discussão sobre como definir o que é o interesse público – sabe-se hoje, no meio acadêmico comunicacional, que não existe um "interesse público absoluto", mas sim que ele é construído a partir de disputas de poder e "trata-se de um emaranhado de interesses, de confrontos discursivos, ancorados nos processos sociais em curso" (FARIA, 2012, p. 175).

Baseado no trabalho de Zémor (1995), Monteiro comenta as características da mensagem, na óptica das teorias da comunicação, para buscar, na natureza das informações da comunicação pública, características singulares dessa última; e é justamente na necessidade de ser portadora do interesse geral que a autora encontra uma dessas singularidades. Amparada no pesquisador francês, Monteiro (2012, p. 39) discute que tal interesse "resulta de um 'compromisso de interesses' entre os indivíduos e os grupos da sociedade [...]". Ela continua:

> É um compromisso advindo de debate, de negociações, frequentemente da relação de forças dos interesses em jogo. Por isso, mesmo quando fixado em normas e leis, ele não pode ser considerado como definitivamente adquirido, pois estará sempre aberto à controvérsia, à polêmica, ao questionamento de quem se sentiu prejudicado por uma decisão pública. (MONTEIRO, 2012, p. 39)

Sendo assim, fica nítido que o interesse público é relativo – e essa é uma discussão muito importante tanto para a Comunicação quanto para o Direito, mas que transcende os objetivos deste trabalho, trazida nos parágrafos anterior apenas para fins de breve clarificação.

Cumpre dizer que o termo continuará a ser empregado, com ciência da cautela conceitual atrelada a ele.

Neste ponto convém reparar, aproveitando a citação de Monteiro, que os termos "decisão pública", "opinião pública", "debate público" e "questões públicas" são palavras recorrentes no arcabouço teórico dos estudos da comunicação pública e que se ligam diretamente à atuação do Supremo Tribunal Federal. Afinal, compete ao órgão máximo do Poder Judiciário o julgamento de questões públicas e a tomada de decisão; também se sabe que, junto ao respaldo constitucional, muitas vezes os julgamentos do STF são estimulados pelo debate público (enquanto também o estimulam) e são influenciados pela opinião pública. Logo, esses quatro conceitos serão discutidos a seguir, a começar pela ligação intrínseca entre opinião pública e decisão pública, no caso da Suprema Corte.

A influência da opinião pública nos julgamentos é um tema polêmico na teoria jurídica: se por um lado ela pode ser um mecanismo democrático de expressão do cumprimento do interesse público (que, como visto, é relativo), de outro pode refletir a imparcialidade dos juízes requerida pela função judicial, de maneira que o assunto tem relevância para o estudo jurídico e para o "desenvolvimento de teorias normativas da decisão [judicial]", como aponta Novelino (2015, p. 243). Independente disso, o autor observa que a opinião pública tende, sim, a influenciar o comportamento dos ministros do STF (NOVELINO, 2015).

Justamente por encabeçar o Poder Judiciário, cabe ao STF a resolução de conflitos e a tomada de decisões públicas. Embora outras instâncias do poder (Executivo e Legislativo) também se envolvam com decisões públicas, no âmbito do Judiciário essas decisões são em última instância responsabilidade do Supremo, órgão de certa forma independente e autônomo em relação ao apoio popular (NOVELINO, 2015) e que, mesmo assim, ainda tende a ser influenciado pela opinião pública.

Sob o olhar da Comunicação, Novelli (2012, p. 72) explica que opinião pública se tornou "uma instância de vital importância para o funcionamento das democracias modernas", a partir da prerrogativa de participação social nos assuntos políticos, atuando como fonte de legitimação – ressalta-se aqui a relevância da opinião pública enquanto legitimadora do Poder Judiciário no Brasil (FARIAS, 1996). Para definir a opinião pública, Novelli resgata uma citação de Figueiredo e Cervellini (1995, p. 178) que é suficientemente satisfatória:

> [...] todo fenômeno que, tendo origem em um processo de discussão coletiva e que se refira a um tema de relevância pública (ainda que não diga respeito à toda a sociedade), esteja sendo expresso publicamente, seja por sujeitos individuais em situações diversas, seja em manifestações coletivas.

Essa definição valida a possibilidade de a comunicação do Supremo Tribunal Federal (nos canais de distribuição de informação) gerar debate público (já entrando no terceiro dos quatro conceitos) e movimentar a opinião pública, a partir das diversas situações em que essa discussão coletiva pode acontecer. Tendo em vista a questão da necessidade de legitimidade nas democracias modernas, a autora encerra:

> A existência social de uma esfera pública para a apresentação, discussão e resolução das questões de interesse público, bem como a elaboração de uma vontade coletiva expressa por meio da opinião pública, é elemento imprescindível para a lógica democrática contemporânea. (NOVELLI, 2012, p. 83)

Todavia, a influência da opinião pública no Supremo Tribunal Federal dificilmente se dá pela comunicação pública realizada nos canais de distribuição de informação do órgão, justamente por eles não possuírem possibilidades diretas de participação (de expressão da opinião pública); como já dito, o STF possui outros meios de participação social que não seus veículos (ferramentas) de comunicação, tais quais contatos institucionais, audiências públicas, dispositivos legais de participação, entre outros.

Falando sobre comunicação pública e questões públicas, Monteiro traz o argumento de que "o exercício da comunicação pública é a via que favorece o surgimento das controvérsias inerentes ao debate público, aqui entendido como uma competição pela definição das dimensões cognitivas e normativas de um problema" (JOLY; MARRIS, 2004, p. 3 apud MONTEIRO, 2012, p. 42). Sendo assim, é totalmente plausível que as ferramentas de comunicação pública do STF propiciem o debate público, uma vez que portadoras do interesse público – ambos demarcados pelo sentido de "competição" intrínseca a eles. Também não é absurdo pensar que esse debate público, exteriorizado na forma da opinião pública, estimule (de modos variados) os julgamentos que ocorrem no Supremo.

Por fim, a autora também perpassa breve e satisfatoriamente o que são as questões públicas: "Elas englobam temas [...] que dizem respeito à coletividade e, em geral, envolvem tomadas de decisão, transitando, por isso, da agenda pública para as agendas midiática e política (e vice-versa)" (MONTEIRO, 2012, p. 41). Para o fechamento da discussão sobre os quatro conceitos (decisão pública, opinião pública, debate público e questões públicas), observa-se nessa citação a presença midiática (os canais de comunicação do STF, enquanto meios de comunicação, se configuram como mídia, ainda que não estejam ligados à noção da "grande mídia") e do trânsito das questões públicas da agenda pública para a agenda política, tidas como

naturais no processo de tomadas de decisão; destaca-se que, como visto no capítulo 2, a atuação do Supremo Tribunal Federal é, de fato, inevitavelmente imbuída de certa politicidade (FARIAS, 1996), e por isso se faz necessária a compreensão de como a comunicação se relaciona com a política, trabalhada a seguir.

Por estar intimamente ligado à comunicação partidária e à comunicação eleitoral, o conceito da "comunicação política" não se encaixa adequadamente à realidade do Supremo Tribunal Federal, uma vez que os ministros do órgão não são eleitos e sim nomeados pelo Presidente da República, necessitando de aprovação do Senado Federal. Se existe um alinhamento político ou ideológico entre o presidente, a opinião majoritária do Senado e o ministro indicado, é um assunto controverso; o pressuposto é de que a participação dos congressistas e do presidente na escolha dos ministros do STF resguarde a legitimidade democrática, representativa e eleitoral – essa última não de forma direta, claro, mas indiretamente. Ainda assim, composta a instituição máxima do Judiciário com seus ministros, garantida sua autonomia e independência enquanto um dos três poderes, sua atuação será política e assim também deverá ser pelo menos parte de seu discurso, expresso por sua comunicação.

Isso porque, como argumenta Lima (2012, p. 89), a mídia se tornou um "importante ator político" na sociedade contemporânea – e aqui se considera, novamente, os meios de comunicação do STF como "mídia". O mito da objetividade absoluta na comunicação (assim como o da total imparcialidade ou neutralidade) já é um assunto superado no meio acadêmico comunicacional, sendo consenso que toda comunicação é naturalmente impregnada de variados interesses – assertiva que deve ser compreendida sem conotação pejorativa.

Tal realidade não impossibilita, todavia, que determinada comunicação possua um enfoque no interesse público, por exemplo – como é o caso da comunicação pública. A questão é que mesmo a comunicação voltada para o interesse público, orientada em favor dele, permanece ligada a outros interesses inerentes a ela: sejam os pessoais do comunicador, os institucionais da organização, entre outros. A comunicação pública feita em razão da transparência, por exemplo, não é realizada enquanto um imperativo categórico kantiano, mas sim um imperativo hipotético cujo interesse é resguardar a democracia, legitimar a instituição pública, atender a exigências do governo (que, por sua vez, tem seus interesses, independentemente dos méritos deles), entre outros.

É por esse motivo que Monteiro, ao falar do interesse público como natureza das mensagens na comunicação pública escreve: "Importa que elas sejam portadoras do interesse coletivo; que elas coloquem o interesse público à frente do interesse particular, esteja este

último no mundo dos negócios ou no da política" (MONTEIRO, 2012, p. 40). O "público" está inexoravelmente ligado ao mundo da política; é por isso que "assumir a perspectiva cidadã" (DUARTE, 2007, p. 2) na comunicação pública é justamente colocar à frente o interesse público, sabendo-se que outros interesses secundários também estarão presentes, porém devem obrigatoriamente estar em segundo plano. Resulta disso também a definição de Brandão (2012, p. 31) de comunicação pública como "espaço privilegiado de negociação entre os interesses das diversas instâncias de poder constitutivas da vida pública no país", assumindo a existência de interesses diversos e ligados ao poder.

Devido à atuação política no caso do Supremo Tribunal Federal, existem interesses institucionais claros, como a busca de legitimação democrática de suas decisões. Também é possível que existam interesses particulares dos ministros que atuam na Suprema Corte; contudo, o exercício judicial dos ministros pressupõe meticulosa imparcialidade, que deve ser inclusive demonstrada no pleno exercício do cargo (uma vez que todas as decisões são publicadas). Além disso, este trabalho busca analisar a comunicação do STF enquanto instituição pública, de modo que tais interesses particulares não vêm ao caso da pesquisa.

Mesmo sendo a comunicação do Supremo caracterizada por certo viés político, indissociável da atuação política do órgão, é esperado que tal atributo não seja escancarado nas publicações dos canais de comunicação. A objetividade absoluta inexiste (uma vez que o próprio redator escreve selecionando palavras e fatos subjetivamente), porém a objetividade, mesmo enquanto modelo ideal, pode ser perseguida, conferindo relativa neutralidade ou imparcialidade às notícias.

No caso da comunicação do STF, que trata basicamente de divulgar informações a respeito da atividade judicial da instituição, é complicado para os canais oficiais de comunicação publicarem notícias com interesses nitidamente assumidos, uma vez que a própria atribuição do Supremo é lidar com a resolução de decisões públicas muitas vezes complexas. Portanto, é mais característico da comunicação do órgão informar o que foi decidido, sem entrar por sua conta no mérito da decisão, uma vez que adotar um lado – mesmo que discretamente – ficaria evidente para a parte que se sentir prejudicada por uma decisão.

De maneira alguma isso significa que a comunicação realizada por esses canais é completamente isenta ou mesmo minimamente pluralista (esta sim a característica de uma comunicação mais democrática, porém de difícil execução devido a vários aspectos de toda a práxis que envolve o jornalismo contemporâneo); mas sim que ela busca certa parcialidade por natureza, por meio da ferramenta jornalística da objetividade – que deixa de ser ideal a partir

do momento em que fatores de subjetividade entram em ação, como a seleção do léxico, de fontes, de tamanho de cobertura ou destaque para determinado assunto, entre outros.

Mesmo com tudo isso, entende-se que a comunicação desenvolvida pelos canais de distribuição de informação do STF – também chamados aqui de canais oficiais, meios ou ferramentas de comunicação – consiste em comunicação pública. Apesar da atuação política do órgão e da existência em certo tamanho desse aspecto político na sua comunicação, vê-se o enfoque no interesse público à frente de quaisquer outros interesses – já a gradação de como esse interesse público é privilegiado tem de ser analisada pontualmente em cada produto jornalístico, como será feito mais adiante.

Exposta a construção do conceito de comunicação pública que se deu no Brasil e estando sua aplicação relacionada à comunicação desenvolvida nos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal (que se trata de comunicação pública, como discutido), o próximo passo é contextualizar o caso da decisão do STF sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, das biografias não autorizadas, cenário para o qual foram selecionados os produtos jornalísticos cuja análise é objetivo desta monografia.

4. O JULGAMENTO SOBRE AS BIOGRAFIAS

Este capítulo dedica-se a descrever todo o processo do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, a título de familiarização do pano de fundo que delimita o objeto da pesquisa. Serão apresentadas algumas discussões pertinentes ao episódio, com abordagens principalmente no viés jurídico, para estabelecer o terreno a ser trabalhado na análise de conteúdo – mas trazendo também algumas reflexões relevantes de teor comunicacional que tomaram forma no decorrer da ação.

O processo da ADI 4.815 se iniciou com sua autuação no Supremo Tribunal Federal em 5 de julho de 2012, tendo como requerente a pessoa jurídica da Associação Nacional dos Editores de Livros (Anel), da qual convém se fazer uma apresentação e trazer uma discussão em particular, uma vez que o conhecimento da parte requerente pode esclarecer aspectos intrínsecos à ação em si, como sua motivação, as premissas e os valores envolvidos, entre outros.

4.1. A Requerente

De acordo com seu estatuto social, a Anel foi fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011 – portanto tinha pouco menos de oito meses de existência à época da autuação da ação. No entanto, consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ da pessoa jurídica (15.480.715/0001-66) a data de abertura 03/05/2012; no dia seguinte, 04/05/2012, foi publicado o registro do estatuto social da Anel no Diário Oficial do Rio de Janeiro, de modo que a legalização jurídica da associação tem data bem mais próxima à autuação do processo em comparação com a de sua fundação.

Essa proximidade entre a data de autuação da ADI e a regularização da Anel motivou uma breve pesquisa exploratória sobre a associação, no intuito de propiciar melhor entendimento sobre o processo. Pesquisas em motores de busca da internet pela Associação Nacional dos Editores de Livros não trazem como resultado um site ou uma rede social oficial da entidade, apenas endereços da web de terceiros que falam sobre a Anel – na maioria dos casos, especificamente sobre a ADI 4.815.

Devido a tal razão, optou-se inicialmente por utilizar o processo eletrônico da ação disponível no site do STF como principal fonte de informação sobre a associação. Lá estão anexados digitalmente, entre outros, os seguintes documentos utilizados: a petição inicial; o

estatuto social da Anel; a ata de constituição e de eleição da diretoria da associação; o Diário Oficial do Rio de Janeiro de 04/05/2012; e o cartão do CNPJ da Anel.

Assinam a ata de constituição e eleição da Anel a diretora-presidente Sônia da Cruz Machado de Moraes Jardim e o diretor vice-presidente Roberto Feith. Pesquisas na internet por esses nomes revelam que ambos os diretores eram, nos momentos de fundação e registro da Anel, respectivamente presidente (em segundo mandato) e vice-presidente para assuntos administrativos do Sindicato Nacional dos Editores de Livros (Snel), segundo informações no site do sindicato.

A ligação entre a recém-criada Anel, requerente da ADI 4.815, e o Snel, fundado em 1941 (portanto, mais antigo e mais tradicional), instigou a investigação do estatuto social das duas entidades – o Snel possui um portal na internet onde seu estatuto está disponível. Os dois documentos são bastante semelhantes em seu teor, especialmente no que diz respeito às competências de ambas as entidades.

A partir disso, uma pesquisa um pouco mais profunda e direcionada teve como um dos resultados encontrados uma notícia intitulada "Anel é criada para combater 'Lei das biografias'", publicada no portal da web do PublishNews (newsletter e site especializado em notícias do mercado editorial). O texto informa que a Anel seria criada a partir de uma iniciativa do sindicato, com a finalidade própria de ajuizar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no STF para alterar o artigo 20 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), trazendo como fonte uma notícia publicada no jornal sindical do Snel.

Em seu site, o sindicato mantém um acervo digital do "Jornal do Snel", que pode ser acessado navegando pelo menu da página nas abas "Notícias > Jornal do Snel > Anteriores". A edição do informativo do Sindicato Nacional dos Editores de Livros que traz a notícia sobre a criação da Anel é a n. 50, ano 24, de fevereiro de 2012. O texto, cujo título é "Editores vão criar a Anel", explica que "o primeiro objetivo da Anel será ingressar com uma ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal contra a chamada 'Lei das Biografias', uma iniciativa jurídica que não é permitida a sindicatos" (JORNAL DO SNEL, 2012, p. 4).

O artigo 103 da Constituição Federal prevê quais entidades podem ajuizar uma ADI, nos incisos de I a IX. Este último garante a possibilidade de propor a ação a "confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional" (BRASIL, 1988). A designação de confederação sindical está presente na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), sob o artigo 535: "As Confederações organizar-se-ão com o mínimo de 3 (três) federações e terão sede na Capital da República" (BRASIL, 1943). Já a definição das federações

sindicais está presente no artigo 534 da CLT: "É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação" (BRASIL, 1943).

Assim, o Sindicato Nacional dos Editores de Livros, por ser apenas um sindicato, de fato não estaria apto a propor a ADI nos termos do artigo 103 da Constituição, já que uma confederação sindical é composta por pelo menos três federações e uma federação é composta por pelo menos cinco sindicatos de um grupo de atividades conexas. Diante disso, fica esclarecida a necessidade do Snel em criar a Associação Nacional dos Editores de Livros, uma vez que o inciso IX do artigo 103 permite a proposição de ADI por "entidade de classe de âmbito nacional", categoria utilizada pela Anel para se autodenominar na petição inicial da ação.

A notícia publicada no Jornal do Snel menciona que a "Lei das Biografias" refere-se ao artigo 20 do Código Civil (que exige autorização para a divulgação de escritos sobre uma pessoa, entre outras regras) e argumenta que tal artigo "torna-se inconstitucional na medida em que a Constituição de 1988 (a lei maior do país) protege as liberdades de expressão e de imprensa, assim como o direito à informação" (JORNAL DO SNEL, 2012, p. 4). O texto traz ainda uma citação da presidente do sindicato, Sônia Machado Jardim, dizendo que "há um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre a questão [PL 393/2011], mas, como pode demorar a ser aprovado, tomamos essa medida jurídica como alternativa" (JORNAL DO SNEL, 2012, p. 4).

Tanto o estatuto social do Snel quanto o da Anel fazem menção a "ajuizar ação direta de inconstitucionalidade" (sem especificar um ou mais objetos para tais ações), este como um objetivo da associação e aquele como uma competência sindical (embora, conforme o artigo 103, isso não seja possível). No site do sindicato, navegando pelo menu nas abas "Institucional > História", lê-se um texto compilado da história da entidade e percebe-se que ela valoriza muito sua participação recente em questões legais nacionais que concernem à classe dos editores de livros, evidenciando esforços do Snel em tomar práticas no âmbito jurídico para lidar com assuntos que interessam a seus associados.

Acompanhamentos processuais no portal do Supremo Tribunal Federal mostram que o Snel participou somente de um processo (como *amicus curiae* – expressão que será retomada posteriormente – em um Recurso Extraordinário na área de Direito Tributário, de 2001); e que a Anel também somente participou de um processo, da ADI 4.815, ao qual estão ligadas todas as petições enviadas pela parte.

De tudo isso, entende-se que a Associação Nacional dos Editores de Livros, parte requerente da ADI sobre as biografias não autorizadas, foi criada tendo como finalidade permitir a proposição da ação, junto ao Supremo, aos membros e diretores do Sindicato Nacional dos Editores de Livros. Tal realidade, embora não muito divulgada pela grande mídia e até deixada de lado por alguns veículos de comunicação quando estes mencionaram a Anel (na cobertura sobre a decisão), não é nenhum segredo para o Snel, que inclusive divulgou a estratégia em seu jornal informativo.

Tendo isso em mente, o reconhecimento da parte requerente, a Anel, enquanto ferramenta adotada pelo Snel para a proposição da ação é importante, pois acrescenta noções relevantes à figura da requerente, como o histórico dos mais de 70 anos de existência do sindicato ou a perspectiva da realidade sindical brasileira; características cuja observação pode enriquecer o conhecimento acerca do processo e seu contexto para os interessados – e que não ficam tão nítidas ou até apagam-se completamente quando a requerente é tratada de modo superficial, sem o questionamento de sua natureza.

4.2. O Processo

4.2.1. Petição Inicial

Para melhor compreensão do processo, convém, a princípio, a observação da petição inicial da ADI 4.815. A petição foi assinada pelo advogado Gustavo Binenbojm, representante da Anel e que também é conhecido por ser advogado da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). O documento pede a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil, argumentando que a abertura textual deles "tem dado ensejo à proibição de biografias não autorizadas pelas pessoas cuja trajetória é retratada nas obras" (BRASIL, 2012, p. 2). A argumentação utilizada baseia-se na afirmação de que a amplitude semântica dos artigos não se harmoniza com os direitos constitucionais de liberdade de expressão e do direito à informação (artigo 5º da Constituição, incisos IV, IX e XIV), configurando-se a proibição da publicação das biografias como "censura privada" (BRASIL, 2012, p. 3), segundo a petição.

Outra linha argumentativa utilizada na petição inicial, em conjunção também com a defesa de uma posição preferencial do direito à liberdade de expressão, é a de que "as figuras públicas, ao adquirirem posição de visibilidade social, têm inseridas as suas vidas pessoais e o

controle de seus dados pessoais no curso da historiografia coletiva, expondo-se ao relato histórico e às biografias" (BRASIL, 2012, p. 8).

É interessante notar a existência de um trecho específico da petição intitulado "II – Da manifesta legitimidade ad causam da Anel para a propositura da presente ação direta", destinado a defender a possibilidade da parte requerente apresentar a ADI. O texto argumenta que a associação é entidade de classe de âmbito nacional, de acordo com o requerido pelo artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal; e que a Anel "congrega a categoria econômica dos editores de livros" (BRASIL, 2012, p. 4), sendo essa uma categoria homogênea.

Não obstante a Anel tenha sido criada justamente para propor a ADI, o trecho supracitado da petição inicial busca também justificar a representatividade da associação e sua abrangência de "âmbito nacional", necessário a uma entidade que visa à proposição de uma ação direta de inconstitucionalidade. Para isso, o documento explica que a Anel possui 35 associadas, distribuídas por nove Estados da Federação – a relação de associados disponível no processo eletrônico é assinada por membros dos estados: RJ (18), SP (4), MG (1), BA (5), RS (1), CE (1), SE (1), DF (2), PR (2) –, mencionando entendimento estabelecido na ADI 79 que determina o mínimo de nove Estados para a caracterização do âmbito nacional.

A petição pleiteia que seja declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil, para afastar a necessidade prévia de autorização para biografias. Convém explicar os termos da hermenêutica jurídica atrelados ao pedido: a inconstitucionalidade parcial refere-se à interpretação de que apenas parte dos artigos em questão é inconstitucional; já a não redução de texto significa que, sendo declarada a inconstitucionalidade, não é necessária a alteração textual dos artigos, apenas a consignação do Supremo Tribunal Federal de que parte daquele artigo é inconstitucional.

Ademais, é imprescindível ressaltar que o documento, ao argumentar em favor do afastamento da necessidade de autorização para biografias, não isenta o biógrafo da responsabilização por casos de abusos de direito, como o uso doloso de informação falsa e ofensiva à honra do biografado, nos quais as responsabilizações civil e penal do biógrafo podem ser reconhecidas.

Feita essa abordagem descritiva da petição inicial do processo e conhecida a argumentação que deu início à discussão da ADI 4.815 no Supremo Tribunal Federal, serão perpassadas a seguir outras etapas do processo que foram importantes para seu encaminhamento e para seu resultado, seguindo a linha temporal de acontecimento dessas etapas. Junto ao processo eletrônico, também serão apresentadas notícias publicadas no portal do STF relacionadas a estas etapas (identificadas a partir de pesquisa exploratória por meio de busca

avançada no Twitter do Supremo), no intuito de evidenciar brevemente como a comunicação pública do órgão acompanhou o desenrolar da ação.

4.2.2. Demais Etapas e Cobertura

No dia seguinte ao da autuação do processo, portanto em 6 de julho de 2012, ele foi distribuído para a ministra Cármen Lúcia, que passou a exercer a função de relatora da ação. As atribuições do relator são regulamentadas pelos artigos 21 e 22 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, mas podem ser sintetizadas no inciso I do artigo 21, que atribui ao relator as funções de ordenar e dirigir o processo. O relator também redige um relatório que será apresentado aos demais ministros, trazendo informações sobre o caso, e seu voto é o primeiro a ser expressado na plenária, de modo que a figura do relator tem certa importância na medida em que seu relatório e seu voto servem como parâmetros para os outros ministros analisarem a questão em julgamento.

Nesse mesmo dia, o portal de notícias do STF publicou uma notícia intitulada "Editores pedem fim da necessidade de autorização para publicação de biografias", na qual explica os principais aspectos da petição inicial, como as alegações da Anel e o mérito do pedido, já trazendo a informação de que a ministra Cármen Lúcia seria a relatora da ação.

Após a distribuição – que é feita por sorteio, de forma aleatória, conforme o artigo 66 do regimento interno do STF –, nos dias que se seguiram foram emitidos despachos de andamento do processo e ofícios de solicitação de informações; os únicos acontecimentos que chamam a atenção são os recebimentos de duas petições: uma, enviada pela Anel, solicitando juntar ao processo um parecer de Gustavo Tepedino, professor de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (instituição na qual também leciona o advogado da Anel, Gustavo Binenbojm), favorável à declaração de inconstitucionalidade; e uma petição enviada pela União (assinada pela então presidente da República Dilma Rouseff, representada pela Advocacia-Geral da União), escrita pela procuradora federal Thelma Suely de Farias Goulart, no qual ela argumenta que não há inconstitucionalidade nos artigos 20 e 21 do Código Civil e manifesta-se pela improcedência da ação.

No mês seguinte, em 21 de agosto de 2012, o processo recebeu uma petição assinada pelo presidente do Senado Federal, José Sarney, respondendo a ofício de solicitação de informações, na qual a Advocacia do Senado Federal argumenta que o pedido de medida cautelar existente na petição inicial (para solicitar urgência no andamento da ADI 4.815) não deve ser atendido.

Após essa, a maioria das 13 petições recebidas pelo processo, entre 2012 e 2014, tratava-se de pedidos de ingresso como *amicus curiae* (mais quatro foram recebidas em 2015, sobre pedidos de manifestação na plenária ou junção de documentos). Cabe aqui fazer uma explicação dessa expressão em latim, muito importante para o Poder Judiciário.

De acordo com Medina (2008, p. 32), a expressão *amicus curiae* (cuja tradução é "amigo da corte") foi utilizada historicamente "para designar a participação de terceiros que, a pedido da Corte, ofereciam informações e esclarecimentos acerca de campos específicos do direito". A autora argumenta, porém, que atualmente "o amigo da corte vem se distanciando a passos largos do perfil imparcial que caracterizava a sua atuação na Roma antiga, tornando-se cada vez mais um amigo da parte" (MEDINA, 2008, p. 34). Segundo Medina, a ação em defesa de uma das partes do *amicus curiae* acaba levando a uma distribuição assimétrica de informações, de modo que a decisão judicial tende a ser em favor da parte assistida. Nas palavras da autora:

> Ao apoiar um dos lados do processo, o amicus curiae atua na revelação de informações relevantes que endossam o ponto de vista defendido pela parte que ele suporta. Esse desequilíbrio informacional fará com que a parte que não possui o apoio de amici tenha uma desvantagem informacional, que diminuirá suas chances de êxito, na medida em que o juiz disporá de menos alternativas interpretativas para adotar a perspectiva jurídica defendida por esse pólo do processo. Ao oferecer um maior número de alternativas interpretativas ao juiz, a parte e seus amici, em vantagem informacional, aumentam as suas chances de êxito, na medida em que aumentam a probabilidade de apresentar um argumento que vá ao encontro das preferências interpretativas do julgador. (MEDINA, 2008, p. 181).

A participação dos amigos da corte envolvidos na ADI 4.815 será comentada mais adiante, junto à decisão do processo. Por ora, basta dizer que, dos pedidos de ingresso como *amicus curiae*, parte majoritária foi emitida depois da convocação, feita pela ministra Cármen Lúcia, de uma audiência pública para discutir o tema da ação, divulgada no dia 14 de outubro de 2013, episódio que por sua vez merece ser apresentado com certo destaque.

Trecho do despacho está disponível no acompanhamento do processo eletrônico no site do STF, no qual se lê:

> Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal Federal e pela assessoria de imprensa desta Casa a abertura de prazo para o requerimento de participação na Audiência Pública (inc. I do parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno do STF). À Secretaria para que providencie a elaboração do competente Edital. (BRASIL, 2012, p. 3)

Aqui é interessante reparar na preocupação da instituição em divulgar a audiência pública em seus canais oficiais de comunicação, um exemplo prático de bastidores da comunicação pública. Enquanto, como discutido com apoio de Matos (2012) e Duarte, J. (2012b), a própria audiência pública já é uma notória manifestação de comunicação pública, permitindo a participação ativa da sociedade no processo de tomada de decisão pública, vê-se também que o Supremo busca garantir o direito à informação com a comunicação pública estabelecida em seus canais de distribuição de informação – pois para que o cidadão exerça sua cidadania e participe da audiência pública, antes é necessário que ele tenha conhecimento dessa última.

De fato, houve a publicação de uma notícia no portal do STF sobre a convocação da audiência pública – sendo em 14 de outubro de 2013 a segunda notícia veiculada no canal sobre a ADI 4.815, após a primeira em 6 de julho de 2012, configurando um lapso temporal de um ano e três meses. A notícia informa que a ministra determinou a realização da audiência nos dias 21 e 22 de novembro de 2013, sob a alegação de que a repercussão das questões jurídicas para os cidadãos torna necessária a audiência pública. Em seu último parágrafo, o texto apresenta novamente a data e a hora de acontecimento da audiência, disponibilizando um endereço de e-mail (autorizacaodebiografia@stf.jus.br) criado especificamente para receber as indicações de expositores até 12 de novembro, portanto estabelecendo um prazo de aproximadamente um mês.

Ao fim de tal prazo, duas publicações no Twitter foram feitas, uma no dia 11 de novembro de 2013 e outra no dia seguinte, 12 de novembro. Ambas possuem um link que redireciona para a mesma notícia no portal do STF, publicada no dia 11 de novembro e com o atual título “Biografias: inscrições para audiência pública terminam hoje (12)”. Provavelmente o conteúdo foi atualizado e reaproveitado nos dois dias na intenção de evitar a criação de uma nova notícia – sendo que a existente já era bem curta. O texto contextualiza brevemente a ADI 4.815 e dá informações sobre a audiência pública, dizendo, por exemplo, que o formulário de inscrição deve estar acompanhado de um currículo e do resumo da tese a ser defendida pelo expositor.

No dia 18 de novembro de 2013, o trecho de um despacho no processo eletrônico já lista o cronograma com os horários e os 17 expositores admitidos na audiência pública. Contudo, essa relação só foi publicada no portal do STF no dia subsequente, junto a uma notícia que contextualiza mais uma vez a audiência e apresenta informações sobre o despacho da ministra Cármen Lúcia – como a ressalva da relatora em não admitir a participação de pessoas ou entidades que tenham demandas judiciais sobre o assunto. A notícia ressalta que a Anel e o

Ministério Público não participariam da audiência pública por terem tempo regimental para sustentar seus pontos de vista na plenária; entretanto, Sônia Machado Jardim, Diretora-Presidente da Anel, participou da audiência na condição de representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, o Snel, entidade também presidida por ela e responsável pela criação da Anel.

É importante destacar que a realização da audiência pública foi um evento significativamente marcante para o processo, uma vez que tal recurso nem sempre é utilizado pelo Supremo Tribunal Federal (desde a audiência pública das biografias não autorizadas, em novembro de 2013, apenas nove audiências foram realizadas nos quatro anos que se seguiram, compondo uma média aproximada de duas por ano). É, todavia, uma prática louvável nos casos cabíveis, justamente por assegurar o direito de participação e servir ao Poder Judiciário como mecanismo de consulta tanto de pareceres de especialistas quanto da opinião pública. Conforme apontado por Marona & Rocha (2014, p. 60):

> A "nova fase" da Corte Constitucional brasileira pode indicar seu interesse em intensificar a interação entre o Judiciário e a sociedade, em especial pela realização das audiências públicas, por meio das quais o STF deixaria de concentrar em si a responsabilidade exclusiva sobre o controle constitucional, compartilhando-a com outros atores políticos e sociais.

Voltando às publicações no portal do STF, as quatro seguintes referem-se à cobertura da audiência pública, veiculadas no dia 21 de novembro de 2013. Uma notícia comenta a abertura da audiência, enquanto as outras três trazem citações e argumentos dos expositores. Do que se extrai superficialmente das notícias, a maior parte dos expositores apoiou a procedência da ADI 4.815.

Na sequência, encontra-se uma publicação no portal do STF feita em 29 de novembro de 2013 (postada no Twitter em 2 de dezembro), cujo título é "STF arquiva pedido de João Gilberto sobre biografia não autorizada". A notícia explica que o famoso músico, ícone da bossa nova, tentou evitar o lançamento de uma biografia sua, alegando que o juiz de primeiro grau teria usurpado a competência da Suprema Corte; porém, Cármen Lúcia decidiu que, como o Supremo ainda não havia analisado a ADI 4.815, não houve usurpação de competência, negando seguimento do pedido de João Gilberto.

Após esse ocorrido, a próxima publicação nos canais de comunicação do STF só acontece em 10 de junho de 2015, no dia da seção plenária em que seria realizado o julgamento da ação, após hiato de mais de um ano e meio sem cobertura. Cumpre salientar que nada de muito excepcional (que exigisse cobertura midiática) sucedeu nesse intervalo, de acordo com

acompanhamento no processo eletrônico; além de que, dada a relativa demora na tramitação de processos jurídicos e a grande quantidade deles com que lida o Supremo, o lapso é justificado.

As postagens no Twitter, que até então serviram de base para a pesquisa exploratória de identificação das notícias no portal do STF neste capítulo, deste ponto em diante já passam a fazer parte do *corpus* a ser utilizado mais à frente pela análise de conteúdo. Para finalizar a linha temporal proposta, é suficiente dizer que 32 tweets foram publicados no dia 10 de junho de 2015, em uma verdadeira cobertura ao vivo, e um foi publicado no dia seguinte, trazendo o resultado da decisão e o link para a notícia no portal. Esses tweets serão trabalhos de forma mais profunda posteriormente, junto às notícias no site do STF que foram publicadas nas datas de delimitação do *corpus* da análise de conteúdo e aos produtos jornalísticos dos outros canais de comunicação do órgão.

Por fim, constam no processo eletrônico a decisão, no dia 10 de junho de 2015, e as publicações no Diário Oficial da União (DOU) da decisão de julgamento em 26 de junho do mesmo ano e da decisão junto à ementa e ao acórdão em 16 de fevereiro de 2016. Resumido o processo da ADI 4.815, desde sua autuação com a petição inicial até sua publicação final no DOU, e conhecidas as características que fizeram parte de seu desenvolvimento, o próximo passo é dirigir uma observação mais detalhada para a decisão em si, com base no inteiro teor do acórdão e da sessão plenária na íntegra (disponível no YouTube do STF), com a finalidade de entender como e por meio de quais argumentos se deu o desfecho da ação.

4.3. A Decisão

A sessão plenária para o julgamento da ADI 4.815 teve início com a solicitação pelo então presidente do órgão, ministro Ricardo Lewandowski, da leitura do relatório elaborado pela ministra Cármen Lúcia. Ela procede à leitura do documento, iniciando com a natureza da ação que está sendo julgada e mencionando os artigos do Código Civil contestados. Na sequência, a ministra traz informações sobre o caso a partir da argumentação da parte requerente presente na petição inicial.

Os próximos parágrafos do relatório são destinados às considerações sobre o mérito da ação trazidas por entidades consultadas durante o processo. Número significativo dessas prestações de informação está presente no processo eletrônico do julgamento (na forma de petições ou documentos anexados), apesar de alguns arquivos estarem indisponíveis no portal do STF, mas disponíveis em outros endereços da web (como é o caso do parecer da Procuradoria-Geral da República, que pode ser acessado no site do Ministério Público Federal).

Os posicionamentos trazidos no relatório são: o da Presidência da República, que se manifestou pela improcedência da ação; o do Senado federal, que defendeu a constitucionalidade dos artigos em questão; o da Procuradoria-Geral da República, em favor da procedência da inconstitucionalidade; e o da Advocacia-Geral da União, que solicitou a improcedência do pedido. A relatora também mencionou a realização da audiência pública em 2013 para o aporte de pareceres de especialistas.

Já no encerramento, o relatório traz os *amici curiae* admitidos no processo: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB); a organização não governamental Artigo 19 Brasil; a Academia Brasileira de Letras (ABL); a Associação Eduardo Banks; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB); o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); e o Instituto Amigo.

É possível verificar que, com exceção da Associação Eduardo Banks, os amigos da corte apoiaram a parte requerente e argumentaram em favor da procedência da ADI 4.815 (mesmo que não integralmente; o IASP, por exemplo, pleiteou o julgamento da ação como parcialmente procedente), seja por meio de documentos enviados, de arguições na audiência pública ou de sustentação oral na plenária. Assim, é seguro dizer que, de acordo com as considerações de Medina (2008), esses *amici curiae* se configuraram como amigos da parte da Anel.

A Associação Eduardo Banks é uma entidade de cunho conservador que tem participação em outras ações no Supremo, de acordo com consulta no site do órgão: na ADI 4.277 e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, ações sobre o reconhecimento da união estável homoafetiva, nas quais a associação participou enquanto *amicus* curiae defendendo a não procedência das ações (tentando até anular o julgamento) e, em contrapartida, o STF garantiu o direito ao reconhecimento; e nas Arguições de Impedimento (AImp) 15 e 16, relacionadas às ações sobre a união estável homoafetiva.

Como exceção no caso, a Associação Eduardo Banks defendeu a não procedência da ADI 4.815 durante a audiência pública (como pode ser constatado a partir da íntegra da audiência, disponível no YouTube do Supremo), tentando sustentar a ideia de que a Anel não possuiria legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade. Tal afirmação será discutida no voto da relatora, comentado mais à frente; por ora, é suficiente dizer que, apesar de tomar tal posicionamento em 2013, a associação não participou da plenária por meio de sustentação oral. Na realidade, nem todos os *amici curiae* se pronunciaram na sessão, assim como nem todos foram expositores na audiência pública.

Após a leitura do relatório, a próxima etapa foi a de sustentação oral por parte da requerente e dos amigos da corte que solicitaram e tiveram seus pedidos admitidos para tal. O

advogado da Anel utilizou seu tempo para reafirmar os argumentos da petição inicial, focando no aspecto da censura prévia que as autorizações de biografias assumem. O representante também dedicou parte de seu discurso para falar da importância de responsabilização na hipótese de a publicação de biografias represente lesão a quaisquer direitos.

Na figura de amigos da corte, se pronunciaram na plenária os advogados: do IHBG, que argumentou por uma via inexistente na petição inicial, a de que a necessidade de autorização para biografias é prejudicial à pesquisa acadêmica; presidente do CFOAB, que centrou sua palavra na liberdade de expressão e também na responsabilização por transgressões; da IASP, que concordou com o afastamento da necessidade de autorização, mas reiterou que a situação não deve ser exceção no cumprimento da regra civil, razão por qual discordou parcialmente da procedência da ação; e do Instituto Amigo (entidade fundada pelo músico Roberto Carlos, que inclusive conseguiu banir em 2007 uma biografia sua não autorizada), que insistiu na importância das possibilidades de acesso ao judiciário para biografados que se sentirem lesados por biografias não autorizadas e de reparação nos devidos casos concretos, no entanto sem questionar a procedência da ADI.

O momento seguinte foi o de antecipação ao voto da relatora. O recurso de antecipação ao voto é comumente utilizado pelos ministros para sintetizar os pontos principais do voto escrito (geralmente mais extenso), que é arquivado oficialmente junto à decisão no inteiro teor do acórdão, além de trazer comentários oportunos à situação de julgamento na plenária. Cármen Lúcia, em sua antecipação, adiantou que não leria a íntegra do voto (por esta conter cerca de 120 páginas, disponíveis no inteiro teor do acórdão), mas sim um resumo do espírito do voto.

Tendo para análise a íntegra do voto da ministra, julga-se importante traçar algumas reflexões, uma vez que o voto do relator expressa toda a minúcia com que o responsável pela condução do processo avaliou as circunstâncias, representando um ponto importante da decisão a ser considerado. Mais do que descrever a argumentação da relatora, entretanto, serão feitas algumas ponderações de certos pontos abordados pela ministra em seu texto, a começar pela discussão sobre a preliminar de legitimidade ativa que inicia seu voto, suscitada pela Associação Eduardo Banks.

A preliminar visava desqualificar a Anel enquanto associação civil, criticando as alegadas finalidades econômicas da entidade, não considerando o âmbito nacional dela e indicando que a data de criação recente da requerente (à época de proposição da ação) deslegitimaria a possibilidade de ajuizar ação direta de inconstitucionalidade.

Cármen Lúcia rebate um a um os argumentos da Associação Eduardo Banks, ao citar precedentes julgados no STF e afirmar que finalidades lucrativas não condicionam o

desenvolvimento de somente atividades econômicas; a ministra também justificou que o tempo de criação não é obstáculo jurídico intransponível e que a abrangência nacional é compreendida a partir da presença de associados de nove Estados da Federação, superando a preliminar de legitimidade ativa. Tal capítulo de seu voto destinado a essa discussão evidencia que a relatora – e, portanto, a Suprema Corte – tinha ciência das questões que concernem a criação da Anel especificamente para a proposição da ADI e, mesmo assim, o órgão máximo do Poder Judiciário reconheceu a legitimidade da associação.

No trecho seguinte, a ministra dedicou uma seção para comentar os principais argumentos proferidos na audiência pública. Ao comentar em seu voto as teses centrais de todos os expositores da audiência, Cármen Lúcia tornou público o fato de que ponderou sobre as questões trazidas pelos presentes na ocasião, assegurando o direito de participação da sociedade no processo de tomada de decisão pública. A relatora também afirma que as manifestações foram enviadas na íntegra a todos os ministros.

Nas partes restantes de seu voto, a ministra esmiuçou os parâmetros constitucionais a serem levados em conta e os princípios de interpretação relacionados ao caso, resgatando vários precedentes internacionais sobre situações relevantes que envolviam liberdade de expressão e direito à intimidade. Por fim, depois de seções destinadas aos aspectos técnicos que envolvem as biografias, ela encerra argumentando em favor da procedência da ação, por julgar haver necessidade de clarificar a interpretação dos artigos 20 e 21 do Código Civil para a situação das biografias não autorizadas, a fim de resolver a colisão de direitos fundamentais que a redação ampla desses artigos promovia.

Todos os demais ministros na sessão seguiram a relatora e votaram em favor da procedência da ADI 4.815. Estavam presentes os ministros (por ordem de voto): Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. A única ausência era de Teori Zavascki, que estava na Turquia representando o STF em um simpósio (e o décimo primeiro ministro da composição do órgão seria empossado na semana seguinte, sucedendo Joaquim Barbosa; em 16 de junho de 2015, tomou posse Edson Fachin). Devido a todos os votos estarem em concordância com a relatora, convém a observação de particularidades que surgiram nos pronunciamentos de alguns ministros, uma vez que em meio às muitas semelhanças destacam-se algumas diferenças.

A antecipação ao voto de Gilmar Mendes criou certa polêmica na sessão, quando o ministro questionou a segunda alínea da conclusão do voto de Cármen Lúcia. No trecho, a relatora busca reafirmar o direito à inviolabilidade da intimidade, previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição; tal inciso, contudo, assegura o direito a indenização por danos morais ou

materiais decorrentes de sua violação. Diante disso, Gilmar Mendes (apoiado por outros ministros, como Dias Toffoli) apresentou ressalva quanto à alínea por entender que ela sugeriria a indenização como única forma de reparação para danos causados por transgressões em publicações de biografias. Após certa discussão com apartes de vários ministros, Cármen Lúcia optou por retirar a alínea, que ela julgava simplesmente expletiva (por ser apenas uma ratificação) do entendimento de que o STF não estava menosprezando a inviolabilidade da intimidade.

Outra particularidade é que apenas os três últimos ministros a votar não utilizaram do recurso de antecipação ao voto; são eles Marco Aurélio, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Marco Aurélio iniciou seu voto afirmando que não o trazia escrito por adotar costumeiramente a prática de ouvir o que se debate nas sessões para então formar seu entendimento sobre o tema discutido.

Já o ministro Celso de Mello leu um extenso voto, no qual frisou a existência de outras formas de responsabilização para abusos do direito de liberdade de expressão e transgressão de outros direitos. Ele também defendeu a inafastabilidade da jurisdição, que é a necessidade de viabilizar o acesso ao Judiciário para biografados que sentirem seus direitos violados pela publicação de biografias. O curioso no voto do ministro é que, com base no artigo 133 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello optou por cancelar o registro de seu pronunciamento no inteiro teor do acórdão, de maneira que todas as suas falas constam como "CANCELADO" no documento. Enquanto o cancelamento nos registros é facultativo aos ministros, a razão por trás dessa escolha não é tão clara – e o voto do decano está disponível integralmente no vídeo da plenária, publicado no canal do STF no YouTube.

Sendo o último a votar, o então presidente da Suprema Corte Ricardo Lewandowski fez um pronunciamento curto, no qual reiterou a importância da liberdade de expressão e o fato de nenhum direito ser absoluto. Ele ressaltou a relevância do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal (trazido em outros votos, como o de Gilmar Mendes), que diz "Art. 5 – XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (BRASIL, 1988), para reafirmar o que o advogado do Instituto Amigo havia argumentado na sustentação oral da plenária: que o Judiciário deve servir para responder a ameaças de lesão de direitos, não afastando a jurisdição para casos de reparação – entendimento compartilhado pelo resto da Corte. Ricardo Lewandowski encerrou a sessão em tom ameno, ao citar que ele próprio é vítima de cinco perfis falsos do Facebook e que não os consegue tirar da rede; anedota que serviu para expressar a complexidade do mérito da questão julgada (entre liberdade de expressão e direito à intimidade) na sociedade contemporânea.

Portanto, por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, foi declarada a procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, julgando-se parcialmente inconstitucionais os artigos 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto. Por não haver a redução de texto, ambos permanecem *ipsis litteris* no Código Civil; não obstante, em consulta à versão digital da norma é possível ver o registro, ao lado dos artigos julgados, do hyperlink "(Vide ADIN [ou ADI] 4.815)", de modo que o que vale para a situação específica de biografias não autorizadas é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

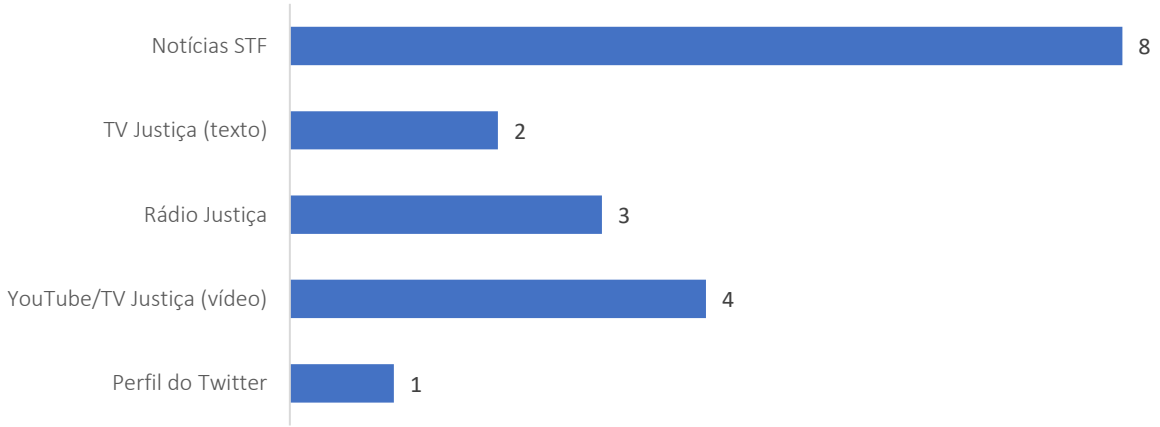
Tornando à óptica da comunicação, é conveniente notar a comunicação pública do STF em ação na transmissão ao vivo (e posterior registro digital) da íntegra da sessão plenária, realizada tanto na TV Justiça quanto na Rádio Justiça. A decisão (sob a forma do inteiro teor do acórdão) também está publicada no site do órgão, no qual há a possibilidade de consulta do processo e de acesso aos arquivos anexados (como dito anteriormente, existem alguns documentos indisponíveis, mas boa parte deles está presente). Destacam-se também a cobertura ao vivo realizada no Twitter e as publicações de notícias conforme o desenrolar do julgamento no portal do STF; a comunicação desses dois exemplos, porém, já compreende a veiculação dos produtos jornalísticos que compõem o *corpus* da análise de conteúdo, desenvolvida a seguir.

5. O DIÁLOGO EXTERNO DO STF NA ADI 4.815: descrição e análise do *corpus* da pesquisa

A fim de compreender o diálogo externo do Supremo Tribunal Federal, enquanto comunicação pública, na decisão sobre as biografias não autorizadas, neste momento é necessário expor e descrever os produtos jornalísticos que foram selecionados para o *corpus* da análise de conteúdo, juntamente aos respectivos canais de comunicação dos quais os documentos foram extraídos.

Como recapitulação, foram identificados 18 produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815, no período entre 3 de junho de 2015 e 3 de julho de 2015, dos quais: oito em texto no portal Notícias STF; dois em texto no site da TV Justiça; três em áudio na Rádio Justiça; quatro em vídeo no canal do STF no YouTube, produzidos pela TV Justiça; e um na forma de cobertura no perfil oficial do Twitter. O gráfico a seguir foi elaborado no intuito de ilustrar com clareza a composição do material submetido à análise.

Gráfico 1: Produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815 localizados nos canais do STF



Fonte: Elaborado pelo autor com base nas pesquisas exploratórias pelos sites dos canais.

Pretende-se realizar um percurso analítico partindo desse âmbito geral em direção ao particular de cada documento selecionado – já que esses são as unidades de registro da análise de conteúdo. Seguindo a ordem disposta no gráfico, serão apresentados separadamente os canais oficiais de comunicação do Supremo Tribunal Federal, com a descrição dos produtos jornalísticos correspondentes em cada seção e, na sequência, com a aplicação dos métodos e técnicas nos documentos do *corpus*, em atividade da segunda fase análise de conteúdo.

Quadro 2: Lista dos produtos jornalísticos do *corpus* da análise

Nº	Título do produto jornalístico	Tipo	Meio de comunicação	Canal veiculado
1	Direto do Plenário: STF julga ação sobre biografias não autorizadas	Notícia	Digital	Notícias STF
2	Voto da ministra Cármen Lúcia afasta exigência de autorização para biografias	Notícia	Digital	Notícias STF
3	Biografias não autorizadas: advogados expõem suas teses ao Plenário	Notícia	Digital	Notícias STF
4	STF afasta exigência prévia de autorização para biografias	Notícia	Digital	Notícias STF
5	Programação da Rádio Justiça para sexta-feira (12)	Notícia	Digital	Notícias STF
6	Confira os destaques da TV Justiça para o fim de semana	Notícia	Digital	Notícias STF
7	Plenário julga 1.567 processos no primeiro semestre	Notícia	Digital	Notícias STF
8	Confira os destaques da TV Justiça para o fim de semana	Notícia	Digital	Notícias STF
9	Plenárias destaca decisão do STF de afastar exigência prévia de autorização para biografias	Notícia	Digital	TV Justiça
10	Publicação de biografias sem autorização prévia	Notícia	Digital	TV Justiça
11	Biografias	Nota	Radiofônico	Rádio Justiça
12	Edição 12/06/2015	Programa	Radiofônico	Rádio Justiça
13	Edição 12/06/2015 – Parte 1 Edição 12/06/2015 – Parte 2	Programa	Radiofônico	Rádio Justiça
14	Ação biografias (10/06/15)	Programa	Televisivo	YouTube
15	Sessão plenária (10/06/15)	Programa	Televisivo	YouTube
16	Plenárias - Autorização para biografias e aposentadoria especial para oficiais de Justiça	Programa	Televisivo	YouTube
17	Grandes Julgamentos - Publicação de biografias sem autorização prévia (03/07/15)	Programa	Televiso	YouTube
18	Linha do tempo	Cobertura	Digital	Twitter

Fonte: elaborado pelo autor a partir da seleção do material.

Finalizada essa etapa da exploração do material, assume-se o percurso inverso, voltando ao panorama geral para com a comparação das categorias estabelecidas na pré-análise. Nessa instância mais ampla, serão desenvolvidos o tratamento dos resultados e as interpretações, última fase da análise de conteúdo no esquema de Bardin (1977).

A título de rememoração, os índices que serão buscados nos documentos são: a priorização do interesse público; a autenticidade do que é comunicado; o exercício da

transparência; a tomada da perspectiva cidadã na comunicação; a facilidade de compreensão; e a promoção de participação por meio de debate público. Entende-se que a combinação desses índices, em certa intensidade a ser observada em cada situação, será um indicador capaz de classificar os produtos jornalísticos em uma das seguintes categorias definidas: 1) de informação e de explicação; 2) de promoção ou de valorização das instituições; 3) de discussões ou de proposições ao debate.

5.1. Notícias STF

O site do Supremo Tribunal Federal (http://www.stf.jus.br) possui uma seção exibida no centro de sua página inicial intitulada "Notícias STF", tratada aqui como o portal eletrônico de notícias do órgão e um dos principais canais de comunicação, porque é nele que as notícias digitais publicadas pelo órgão são disponibilizadas. Os links postados no Twitter, contendo mais informações sobre um tweet, redirecionam para esse portal, de modo que o Notícias STF é um local de divulgação e também de armazenamento na web daquilo que a Suprema Corte comunica de forma jornalística.

Acessando a página do canal, os elementos presentes são: últimas notícias, com fotos, em destaque; um campo de busca, com algumas opções de pesquisa avançada; e uma lista, organizada por data e hora, das notícias veiculadas no portal.

Figura 2: Página inicial do Notícias STF



Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.[1]

Os produtos jornalísticos identificados no Notícias STF foram oito notícias. Dessas, quatro foram publicadas no dia da plenária da ação sobre as biografias não autorizadas e tratam do julgamento; três são antecipações de programas sobre a decisão que serão transmitidos ou pela TV Justiça ou pela Rádio Justiça; e uma é um balanço sobre a atuação do órgão no primeiro semestre de 2015. Pelas similaridades, elas serão discutidas por meio desses agrupamentos, a começar pelas quatro notícias publicadas no dia 10 de junho de 2015, data do julgamento da ADI 4.815.

A primeira, publicada às 14h30, traz o título "Direto do Plenário: STF julga ação sobre biografias não autorizadas". O texto, que é bem curto, faz uma breve introdução sobre a sessão que será iniciada. A segunda notícia, cujo título é "Voto da ministra Cármen Lúcia afasta exigência de autorização para biografias", com publicação às 16h45, é um pouco mais longa e possui várias citações da ministra, proferidas durante a leitura daquilo que ela chamou de espírito do voto. Ao final da página, há o link para a íntegra do voto da relatora.

Em seguida, ainda nas notícias de 10 de junho, a próxima aborda, de forma bem mais extensa quando comparada com as anteriores, a participação dos advogados que fizeram uso da

[1] Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarNoticiaUltima.asp>. Acesso em: 24 nov. 2017.

sustentação oral. Os principais argumentos de cada um deles são mencionados, com auxílio de citações diretas de falas dos representantes. Essa notícia foi publicada no site às 17h30, com o título "Biografias não autorizadas: advogados expõem suas teses ao Plenário". Por fim, às 20h45 foi à rede a também longa notícia "STF afasta exigência prévia de autorização para biografias", que trouxe o resultado do julgamento e uma síntese do voto de todos os ministros.

Esses produtos jornalísticos foram agrupados porque apresentam aspectos muito parecidos em suas redações. A publicação em sequência de quatro notícias expressa a preocupação da Suprema Corte em manter os internautas atualizados, uma vez que a cobertura foi sendo ampliada com o desenrolar da sessão plenária – que, por sua vez, ganhou espaço na agenda pública pela relevância do caso e do enfrentamento do mérito pelo Supremo. As notícias apresentam uma linguagem com certos termos técnicos não explicados, junto a alguns períodos longos, que dificultam o entendimento para leitores do público geral.

Identifica-se a presença das características de comunicação pública de priorização do interesse público, que é trabalhado à frente de qualquer outro interesse, visto que a finalidade das notícias é informativa. Elas limitam-se a um teor nitidamente descritivo ao falarem da ação, relatando o que foi dito ou praticado, mas sem opinar a respeito, na tentativa de manter determinada imparcialidade – privando também os textos de uma perspectiva de valorização institucional. A apresentação do voto de cada um dos ministros traz consigo o índice de exercício da transparência, no sentido da prestação de contas que é realizada, clarificando como cada componente do Supremo entendeu a questão pública julgada.

Não há, no corpo das notícias, qualquer promoção de debate ou de participação, de feedback sobre a notícia, e nem mesmo a disponibilização de um e-mail para contato. Existem, sim, telefones e endereços de e-mail nas seções específicas de contato do portal do STF; entretanto, formas de engajamento do leitor na esfera do produto jornalístico, na seção do Notícias STF, são inexistentes. Frente à combinação das características da comunicação pública encontradas, entende-se que essas quatro notícias se classificam na categoria do tipo de comunicação pública de informação e de explicação.

Seguindo ao próximo grupo, das três notícias que antecipavam programas veiculados em outras ferramentas de comunicação do STF, a primeira foi publicada às 20h do dia 11 de junho de 2015, intitulada "Programação da Rádio Justiça para sexta-feira (12)", e apenas informa os assuntos que estarão presentes na programação da rádio para o dia seguinte. Um pequeno trecho de um dos parágrafos é destinado à ADI 4.815, no qual menciona-se que ela será discutida no programa Revista Justiça, pelo quadro "Atualidades do Direito". Já a segunda, publicada às 19h do dia 12 de junho, possui o título "Confira os destaques da TV Justiça para

o fim de semana", trazendo a decisão sobre as biografias não autorizadas como destaque do programa Plenárias, em meio às informações sobre outros programas. Encerrando esse agrupamento, o produto jornalístico com o mesmo título "Confira os destaques da TV Justiça para o fim de semana", publicado às 19h45 do dia 3 de julho de 2015, noticia, junto a outros assuntos da grade, que a ação seria apresentada pelo programa Grandes Julgamentos do STF.

Essas três notícias serviram primariamente para a identificação de produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815 em outros canais de comunicação oficiais do Supremo Tribunal Federal. Cumpre analisá-las, porém, justamente por evidenciarem um cuidado do órgão em divulgar sua comunicação nos diversos meios em que ela se desenvolve. Esse interesse em comunicar caracteriza-se como a tomada da perspectiva cidadã na comunicação, pela garantia do direito à informação. As grades dos outros meios não são apresentadas de forma a exaltar a comunicação do STF, mas sim de informar que ela existe.

Por tais razões, em conjunção com o fato de que, novamente, não há proposição de debate ou espaço para participação ativa dos leitores, os três produtos jornalísticos desse grupo são compreendidos também na categoria de informação e de explicação.

Enfim, a notícia restante é a "Plenário julga 1.567 processos no primeiro semestre", publicada no dia 1 de julho de 2015, às 14h. Apesar de ela não ter sido a última veiculada, pela ordem cronológica, optou-se por discuti-la em separado justamente por apresentar algumas excentricidades. O texto é longo, quando contraposto aos analisados anteriormente, e traz apenas um parágrafo sobre a ação das biografias não autorizadas. No mais, ele destaca a atuação do STF no primeiro semestre daquele ano, citando julgamentos ditos relevantes, lembrados pelo presidente da Corte, Ricardo Lewandowski, na sessão de encerramento semestral.

Entende-se que o principal índice presente nessa notícia é o de exercício da transparência, manifestado pela compilação das informações institucionais abordadas. O excesso desse tipo de informação, no entanto, separa o texto da perspectiva cidadã na comunicação e faz com que o produto jornalístico se configure, em maior intensidade, na categoria de valorização ou promoção institucional.

Traçada a análise dos produtos jornalísticos divulgados no portal Notícias STF, parte-se para os documentos em texto veiculados no site da TV Justiça.

5.2. TV Justiça

Conforme explicado anteriormente, a incorporação dos produtos jornalísticos veiculados pela TV Justiça se deu a partir da separação entre os conteúdos em texto, publicados

no site da emissora, e em vídeo, no canal do YouTube do Supremo, em decorrência da opção pelo material disponível online. Essa última modalidade, dos vídeos da programação da TV Justiça veiculados no YouTube, será discutida mais adiante; por ora, serão comentando os produtos jornalísticos advindos do site da emissora de televisão.

Figura 3: Seção de notícias no site da TV Justiça



Fonte: Site da TV Justiça.[2]

A partir de busca na página, obtiveram-se quatro resultados dentro do período de tempo delimitado. Desses, dois eram notícias jornalísticas, com informações em texto, e dois eram publicações no site que possuíam apenas títulos e, no corpo da página ao ser acessada, vídeos do YouTube incorporados – por tal motivo, esses vídeos serão trabalhados mais à frente, enquanto componentes do canal de comunicação do STF no YouTube.

Por ordem de publicação, os dois primeiros resultados eram justamente essas matérias sem conteúdo em texto, que, embora não tenham sido submetidas à análise, são dignas de menção. Elas são intituladas: "STF julga exigência de autorização prévia para publicação de biografias", publicada no site às 20h05 do dia 10 de junho de 2015 (o programa exibido no vídeo, Jornal da Justiça, provavelmente foi ao ar antes da sessão plenária, já que, segundo a programação do site, o Jornal da Justiça – 1ª Edição é transmitido às 13h, enquanto a sessão plenária teve início por volta das 14h40); e "Supremo Tribunal Federal libera publicação de

[2] Disponível em: <http://www.tvjustica.jus.br/index/noticia>. Acesso em: 24 nov. 2017.

biografias não autorizadas", publicada no site às 13h45 do dia 11 de junho (nesse caso, o programa do vídeo é identificado pelo apresentador como sendo o Jornal da Justiça – 2ª Edição, do dia anterior, logo, na noite após o julgamento).

O resultado seguinte da busca, a notícia em texto intitulada "Plenárias destaca decisão do STF de afastar exigência prévia de autorização para biografias", já é um produto jornalístico pertencente ao *corpus* da análise. Ela foi publicada às 18h09 no dia 12 de junho de 2015 e traz informações sobre a edição do programa Plenárias que discutiria o julgamento das biografias não autorizadas.

Enquanto produto da comunicação pública do STF, percebe-se a preocupação do órgão em informar que irá se comunicar futuramente, por meio do programa Plenárias. O texto é breve, com apenas dois parágrafos sobre a ADI 4.815, que dá título à matéria, e busca ser de fácil compreensão, apesar da dificuldade em simplificar a linguagem comum a notícias do âmbito jurídico. Porém, foram utilizados alguns termos técnicos ou cultos (como "julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade"; "o tema foi objeto de audiência pública"; "dá interpretação [...] em consonância com os direitos fundamentais"), que se distanciam da linguagem simples e de compreensão geral. Um dos parágrafos é um longo e único período, de 441 caracteres, exibindo a linguagem truncada, não clara, empregada na redação, afastando a perspectiva cidadã como característica da comunicação pública, pois a viabilização ampla do direito à informação é prejudicada em função da linguagem.

Já a segunda notícia, intitulada "Publicação de biografias sem autorização prévia" e publicada às 17h46 do dia 2 de julho de 2015, antecipa o programa Grandes Julgamentos do STF, mais uma vez evidenciando a preocupação em informar uma comunicação que virá a ser concretizada, também em um texto curto, composto essencialmente por três parágrafos em períodos bem distribuídos.

Nesse documento, a linguagem é bem mais clara e simplificada, em comparação com a anterior, de modo que se percebe o cuidado em garantir que os cidadãos entendam o que é comunicado – com apenas dois defeitos: o uso das expressões consagradas no Direito, porém técnicas, como "Carta Magna", e "*amici curiae*". O texto até busca conversar com o leitor (com verbos no imperativo: "Não perca o Grandes Julgamentos do STF") e traz citações didáticas da ministra Cármen Lúcia, proferidas na decisão, que ilustram a orientação adquirida pelo julgamento.

Ambas as notícias também trazem os horários de exibição e de reapresentações dos programas que divulgam. Pela preocupação em informar, em chamar o cidadão para receber informações que concernem à atuação do Poder Judiciário, entende-se a priorização do interesse

público. Na segunda matéria, até existe certa valorização do STF (“grande julgamento”, “decisão unânime marcante da Suprema Corte brasileira”), apesar disso, ela não se configura como promoção institucional, mas sim como tentativa de valorizar e tornar mais atraente a comunicação que se buscar estabelecer – com o anúncio do programa Grandes Julgamentos do STF. Também não há nenhuma iniciativa de proposição ao debate, não havendo preocupação com um possível feedback do leitor, sem a presença de seção de comentários nas notícias ou mesmo a disponibilização de um e-mail para contato próximo ao texto (existe apenas a seção “Contato” no menu e no rodapé do site, mas, assim como no Notícias STF, isso não caracteriza promoção de participação no produto jornalístico).

Dessa forma, pela intensidade das características de comunicação pública encontradas, combinadas de acordo com as observações acima, esses dois produtos jornalísticos se encaixam na categoria do tipo de comunicação pública de informação e de explicação. Prossegue-se para o próximo canal a ser estudado, a Rádio Justiça.

5.3. Rádio Justiça

A página da web da Rádio Justiça apresenta algumas carências operacionais, em contraste com outras ferramentas de comunicação do STF disponíveis online, como a falta de um layout convidativo à navegação ou um campo de buscas preciso. Nem mesmo a pesquisa avançada permitiu a identificação exaustiva dos programas que trataram da ADI 4.815. Em face disso, foram encontrados três produtos jornalísticos relacionados à decisão, um pela busca do site e dois por navegação exploratória.

Seguindo a cronologia de publicação, o primeiro produto é uma nota radiofônica, cuja data de disponibilização na web está indicada como 11 de junho de 2015, às 9h. Veiculada no site sob o título de “Biografias”, com o complemento, abaixo, da frase “Supremo libera biografias não autorizadas”, a peça de áudio possui 1min45s de duração e cumpre uma finalidade preeminentemente informativa, com linguagem clara e objetiva, circunscrevendo a função de informar sobre o que foi decidido.

Até pela curta duração, não há espaço para muito aprofundamento – a nota provavelmente foi inserida na programação atendendo à instantaneidade comunicacional característica da transmissão radiofônica. Também não ocorre valorização institucional ou proposição de participação, de modo que a categoria para esse produto é a de informação e de explicação.

A segunda peça produzida pela rádio, contendo informações sobre o julgamento das biografias não autorizadas, traz a data de publicação no site em 12 de junho de 2015 e pertence ao programa Revista Justiça. Aqui fica clara mais uma incoerência intrínseca à página digital da Rádio Justiça. Devido à extensão do programa, ele foi disponibilizado em duas partes no site; para que a primeira parte ficasse acima da segunda, na listagem das edições, a emissora adotou a estratégia de publicar primeiro a segunda parte ("Edição 12/06/2015 - Parte 2"), às 8h, para então publicar a primeira ("Edição 12/06/2015 - Parte 1"), às 8h01.

Figura 4: Inconsistência de horários no site da Rádio Justiça



Fonte: Seção do programa Revista Justiça, no site da Rádio Justiça.[3]

Mesmo que tal opção seja uma mera disposição estética (pois sabe-se que o programa foi transmitido continuamente, sem essa separação em duas partes, na programação da rádio), ela evidencia uma inconsistência de catalogação dos conteúdos levados à página da web, pela simples razão de a segunda parte trazer um horário de publicação anterior à primeira.

Diferentemente dos vídeos da TV Justiça, que serão apresentados mais à frente – mas em que, adianta-se, foi possível determinar tanto a data de transmissão na rede televisiva quanto o de disponibilização na internet –, não se sabe com precisão em que momento esses arquivos foram indexados no site. Isso porque estão rotulados como do dia 12 de junho, às 8h e 8h01; o Revista Justiça analisado, de acordo com o locutor, foi ao ar às 8h03, de modo que se encontra

[3] Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/programacao!listarAudioRelacionado.action?menuSistema=mn324&entity.id=259355>. Acesso em: 24 nov. 2017.

nesse aspecto certa inverossimilhança. Ou a publicação online foi quase simultânea (mas anterior) ao momento de transmissão; ou a hora e possivelmente até a data na rede foi alterada, para estar em consonância com o horário de veiculação na grade, que consta como às 8h, de acordo com o site da emissora.

Feita essa discussão, retoma-se a análise do programa. Apenas parte dele, cuja duração é de 1h12min13s na primeira parte e 15min54s na segunda, é dedicada ao julgamento das biografias não autorizadas. Conforme antecipado pela notícia comentada do portal do Supremo, a decisão seria comentada por um especialista no quadro Atualidades do Direito, que é destacado logo na introdução da peça de áudio, mas tem início aos 13min52s e fim aos 38min52s, com 25 minutos de discussão sobre o julgamento. Em momentos posteriores, no programa, apenas é relembrado que a discussão sobre as biografias não autorizadas foi trazida anteriormente.

No quadro, em tom de diálogo, com momentos de descontração e linguagem de fácil compreensão, o locutor conversa com o especialista. Esse, por sua vez, garante um juízo de valor positivo à atuação do Supremo, reconhecendo e reafirmando a adequação da decisão. O jornalista se mostra um pouco mais pluralista, quando pergunta sobre o limite do direito à liberdade de expressão e sobre um balanceamento entre ele e o direito de inviolabilidade da intimidade, pontos em conflito na ADI. Isso confere mais intensidade ao âmbito informativo da peça de áudio, resguardando as várias possíveis facetas do interesse público.

Em outros momentos, o advogado consultado volta a valorizar positivamente a decisão, por exemplo quando a chama de “belíssima”. Por um lado, isso não é necessariamente uma promoção valorativa direta da instituição do STF, em razão do especialista não pertencer à comunicação do órgão; por outro, enquanto convidado da emissora que passou por uma seleção, a quem foi dada voz no programa, o juízo de valor por parte do advogado pode refletir, sim, uma valorização institucional adotada pelo programa.

Todavia, o aspecto informativo do quadro, trazendo pontos de vista, principalmente nas tentativas de pluralização e discussão pelo jornalista, sobressai-se em maior intensidade. Nota-se também a priorização do interesse público e a tomada de perspectiva cidadã na comunicação, índices evidenciados pela busca de novas informações (não discutidas em outros produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815), como resgate o histórico sobre a censura, a discussão das repercussões da decisão no mundo contemporâneo, entre outras. Dessa forma, o produto jornalístico se insere na categoria do tipo informacional e explicativo da comunicação pública.

Já o último programa é o Plenário em Pauta, cujo horário de transmissão na grade de programação é 13h30; a publicação, porém, sob o título “Edição 12/06/2015” traz o horário de

16h30, do dia 12 de junho de 2015, mostrando novamente o conflito gerado pelas inconsistências na indexação dos arquivos no site da rádio.

Com a duração de 26min43s, a peça de áudio é integralmente dedicada à discussão da sessão plenária sobre as biografias não autorizadas. Após uma breve introdução de dois minutos, que apresenta a decisão e suas implicações legais, os próximos 8m47s corridos são destinados à reprodução fiel de um trecho do pronunciamento da ministra Cármen Lúcia.

Tal medida, enquanto exemplo a não ser seguido, mostra que o programa escolheu por utilizar boa parte de seu tempo replicando o que a ministra havia dito, sem tratamento jornalístico das informações, ignorando o fluxo informacional do rádio, enquanto meio de comunicação, no qual qualquer indivíduo pode sintonizar a emissora a qualquer momento e, caso o locutor não reitere com certa frequência o assunto que está sendo tratado, o ouvinte pode se perder na transmissão.

Diante do tempo de duração disponível no programa; de outras possibilidades comunicacionais ignoradas, como a interação com ouvintes; do ritmo da comunicação pública, que é diferente daquele da mídia comercial; e do prazo de publicação, dois dias após a sessão plenária (prazo largo para a informação jornalística), admite-se que esse tipo de prática se distancia de um bom jornalismo, digno da comunicação pública, perdendo-se a perspectiva sobre que o interlocutor cidadão teria interesse em ser comunicado.

Na volta dos intervalos publicitários, há o primeiro (e, adianta-se, único) índice explícito de promoção de debate público e de participação, no diálogo externo analisado sobre as biografias não autorizadas: a apresentadora do programa diz que os ouvintes podem "participar com críticas, sugestões e perguntas", em contato com radiojustica@stf.jus.br, endereço de e-mail da emissora. Infelizmente, a participação não se efetua, ficando apenas no nível da proposição, e na sequência, o programa traz mais reproduções de votos (dos ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski), para então apresentar um consultor jurídico, responsável por comentar a decisão.

O consultor traz informações e as contribuições de um especialista sobre o julgamento, mas não responde a nenhuma iniciativa de participação, como poderia ser esperado devido ao convite realizado anteriormente pela apresentadora. A linguagem do programa é clara, simples, e mesmo havendo momentos em que se diminui preocupação com a recepção do interlocutor, o teor do produto jornalístico é predominantemente informativo e explicativo, portanto, é a essa categoria que o produto pertence. Ademais, procede-se à análise dos conteúdos em vídeo da TV Justiça, veiculados pela ferramenta de comunicação do YouTube.

5.4. YouTube

Na aba "Sobre" do canal oficial do STF no YouTube, na seção de estatísticas, existe a informação disponibilizada pela própria plataforma de que o canal se inscreveu, como usuário, em 15 de novembro de 2005. Porém, foi em 1º de outubro de 2009 que o Supremo Tribunal Federal firmou uma parceria com a empresa Google para se tornar a primeira Suprema Corte no mundo a oficialmente publicar conteúdos no YouTube (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2009). Lá são disponibilizadas transmissões ao vivo das programações da TV Justiça e da Rádio Justiça, além das íntegras de sessões plenárias, audiências públicas e outros programas.

Enquanto ferramenta de comunicação analisada, o canal do STF no YouTube não criou produtos jornalísticos próprios, elaborados exclusivamente para essa plataforma, sobre a ADI 4.815; apenas veiculou vídeos de programas previamente transmitidos pela TV Justiça. Por esse motivo, essas ferramentas de comunicação foram abordadas enquanto integrantes de uma relação simbiótica: os documentos analisados foram elaborados pela TV Justiça, mas disponibilizados online pelo canal oficial no YouTube.

É também por essa razão que foram considerados para análise canais secundários na rede, de programas da TV Justiça que publicaram vídeos sobre o julgamento das biografias, no período de tempo delimitado, e que foram identificados durante a composição do *corpus* mediante às técnicas de pesquisa empregadas. No caso, os canais secundários encontrados foram: Grandes Julgamentos (https://www.youtube.com/user/grandesjulgamentos); Jornal da Justiça (https://www.youtube.com/user/jornaldajustica); e um canal alternativo do Jornal da Justiça (https://www.youtube.com/channel/UCoV20NApekqwTKkqvYQgQTw).

Por ordem cronológica, o primeiro vídeo a ser analisado é o intitulado "Ação biografias (10/06/15)", publicado no dia 10 de junho de 2015, no canal principal do Jornal da Justiça. Esse programa é um informativo diário da TV Justiça, dividido em duas edições: a 1ª Edição vai ao ar às 13h, enquanto a 2º Edição, às 23h. O vídeo em questão antecipa informações sobre a sessão plenária da ADI 4.815, que teve início por volta das 14h40 do dia 10, indicando que ele pertence ao Jornal da Justiça – 1ª Edição do mesmo dia.

A peça audiovisual, de 10min24s de duração, tem início com a apresentadora do jornal, que chama um videotape (VT) contextualizando a ação. A linguagem é clara, simples, e tecnicidades são explicadas – como exemplo, são apresentados os artigos do Código Civil questionados pela ação; a repórter informa que a "inconstitucionalidade" significa que tais

artigos entram em confronto com o artigo 5º da Constituição Federal; entre outras situações. A exceção é, novamente, a expressão *amicus curiae*, que não é explicada no VT.

Na sequência, a apresentadora introduz uma consultora jurídica. A partir da marcação de 6min13s, com o encerramento de uma fala da consultora, a apresentadora anuncia um intervalo e, após corte no vídeo, outros assuntos são tratados no jornal, de modo que as informações sobre a decisão das biografias não autorizadas acabam naquele instante demarcado – há apenas uma breve menção posterior de que o assunto tratado no primeiro bloco, a ADI 4.815, foi objeto de uma audiência pública, quando a consultora responde à apresentadora por quais motivos o STF convoca uma audiência.

Os principais índices aqui observados são o de facilidade de compreensão, uma vez que é nítido o cuidado dos envolvidos em explicar termos técnicos; e o de tomada da perspectiva cidadã, pois são utilizados vários recursos (como efeitos gráficos no VT, ou a participação da consultora jurídica) a fim de garantir que os espectadores de fato tivessem dimensão do que seria discutido na sessão plenária, viabilizando o direito à informação.

Quanto à proposição de debate, o produto jornalístico em si não chama o leitor para a discussão. Todavia, é conveniente notar que o YouTube possui uma seção de comentários, de modo que a migração das peças audiovisuais para essa rede poderia representar uma mudança de postura do STF, na adoção de certa abertura para participação inexistente em outros canais. Sobre valorização institucional, apenas em um momento ela ocorre: já no segundo bloco do jornal, quando a consultora jurídica está explicando a importância das audiências públicas. Ela afirma, em tom valorativo, que a convocação de uma audiência confere um peso maior de legitimidade às decisões do órgão, à medida que o Supremo "abre as portas" para a sociedade.

Ainda assim, a intensidade combinatória das características da comunicação pública é indicadora de que o vídeo é sobretudo explicativo e informativo, já que a participação não se concretiza (não existe nenhum comentário) e, assim como a valorização (que acontece em menos de dois minutos de vídeo), não é o foco dessa iniciativa comunicacional.

O segundo vídeo, intitulado "Sessão plenária (10/06/15)", possui 8min40s de duração e foi publicado no YouTube em 11 de junho de 2015, no canal secundário do Jornal da Justiça. A partir do conteúdo, observa-se que ele faz parte da 2ª Edição do programa transmitido no dia 10 de junho, portanto após a sessão plenária que julgou as biografias.

O apresentador chama um VT, que traz informações sobre o que foi discutido no julgamento. Na sequência, novamente uma consultora jurídica comenta a decisão. Não há estímulo de participação do espectador no produto jornalístico – apenas a seção de comentários da plataforma no YouTube – e, nesse vídeo, também não é percebida a valorização institucional.

Sobressai-se, de certa maneira, o exercício da transparência, pois o vídeo demonstra a preocupação do STF em informar e prestar contas daquilo que foi decidido no âmbito de uma questão pública. Há também a priorização do interesse público; o uso de uma linguagem simples (com pequenas exceções, por parte da consultora); e a tomada da perspectiva cidadã, pois o conteúdo é ativamente desenvolvido a um espectador incumbido de cidadania, com o direito de saber em que sentido se deu a interpretação na decisão pública do Poder Judiciário. Diante desses índices, a categoria adequada é, mais uma vez, a de informação e de explicação.

É relevante observar que existe um leve afastamento da autenticidade daquilo que é comunicado (que é um grave defeito na comunicação pública), quando a repórter, no VT, afirma que dois amigos da corte se pronunciaram contra a ação (os advogados do Instituto Amigo e do IASP), quando, na realidade, a advogada do IASP argumentou em favor da procedência parcial da ação e o advogado do Instituto Amigo não fez nenhuma declaração quanto à procedência ou não da ADI. Nas palavras da repórter, esse advogado teria até sugerido a necessidade de aval dos biografados; no entanto, ele se pronunciou em relação a um direito de impugnar uma biografia ofensiva (possibilidade de acesso ao Judiciário) – e não de pedir autorização prévia, mérito da ação discutida na plenária. O deslize, porém, não altera o tipo de comunicação pública praticado.

Em seguida, o terceiro vídeo, publicado no YouTube por meio do canal oficial do STF no dia 15 de junho de 2015, traz o título "Plenárias - Autorização para biografias e aposentadoria especial para oficiais de Justiça" e diz respeito à edição do programa Plenárias, da TV Justiça, que foi transmitido em 13 de junho. A peça tem 25min46s de duração, dos quais apenas 16min55s são dedicados à discussão sobre o julgamento da ADI 4.815.

Após a introdução dos apresentadores, um homem e uma mulher, o mesmo VT do vídeo anterior é reproduzido, com um pequeno trecho maior do pronunciamento de Cármen Lúcia – de modo que a fala incoerente da repórter, sobre os dois amigos da corte que teriam se pronunciado contra a ação, também é reproduzida. A linguagem é majoritariamente clara e simples, com certas exceções, principalmente em falas da apresentadora (que é, por sinal, a consultora jurídica do vídeo anterior, da 2ª Edição do Jornal da Justiça, indicando que o emprego de termos técnicos e rebuscados talvez seja uma característica particular dela).

O programa Plenárias tem como mote trazer uma discussão um pouco mais aprofundada dos destaques das sessões plenárias, em oposição à velocidade informacional típica do jornalismo televisivo, presente no Jornal da Justiça. Existe até um tom de debate entre os apresentadores, expresso em perguntas e conversas que trocam entre si. Esse debate, entretanto, não inclui o telespectador de nenhuma maneira.

Aliás, um ponto curioso surpreende no estudo do vídeo, o único do *corpus* veiculado no canal oficial do STF no YouTube: por opção do órgão, os comentários estão desabilitados para o vídeo. Tal fato levou a uma breve pesquisa exploratória e percebeu-se que assim é com todos os vídeos observados no canal; o Supremo optou por não permitir que os usuários da rede comentassem em seus vídeos, voluntariamente suprimindo a dimensão participativa inerente à comunicação pública, disponível no YouTube. Refuta-se, de tal modo, a possível mudança de postura do órgão quanto à participação, considerada anteriormente, com a migração para essa plataforma digital. Como também não há valorização institucional, esse vídeo se enquadra na categoria de comunicação pública de informação e de explicação.

Figura 5: Seção de comentários desabilitada no vídeo do canal no YouTube do STF



Fonte: Vídeo no YouTube enviado pelo canal oficial do Supremo Tribunal Federal.[4]

Por fim, o último vídeo analisado é o "Grandes Julgamentos - Publicação de biografias sem autorização prévia (03/07/15)", publicado no YouTube em 6 de julho de 2015, portanto *a priori* fora do período de tempo delimitado para o material de análise; todavia, como o vídeo consiste na indexação online de um programa da TV Justiça, por sua vez transmitido originalmente em 3 de julho (logo, dentro do intervalo temporal estabelecido), ele deve ser considerado.

A peça, disponível no canal do programa Grandes Julgamentos do STF, tem 28min29s de duração, integralmente dedicados à decisão sobre as biografias não autorizadas. O primeiro

[4] Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dLjSjmv0WYY&t=1016s>. Acesso em: 24 nov. 2017.

bloco é marcado por certa valorização do Supremo, pela maneira em tom de espetacularização com que o julgamento é apresentado – beirando o sensacionalismo jornalístico. A intensidade dessa característica é levemente diluída ao longo do programa, que parece assumir mais teor informativo nos blocos seguintes.

Boa parte do tempo é preenchido com a transmissão de longos trechos da sessão plenária, de modo que não há o acréscimo ou o aprofundamento de informações sobre a decisão, em comparação com os produtos jornalísticos anteriores. A premissa do programa, contudo, é justamente essa de apresentar a trajetória de julgamento significativo do STF, a cada edição, possibilidade alcançada com o uso de trechos dos pronunciamentos – por vezes até dramatizada, na utilização de recursos sonoros e imagéticos.

Um recurso adotado mais de uma vez é a ferramenta jornalística comumente chamada de "fala povo", na qual são entrevistados vários indivíduos que, a princípio, não têm razão específica para estarem sendo questionados, abordados simplesmente como parte da população. Enquanto isso aparenta ser um mecanismo de participação, por incluir o discurso de cidadãos no vídeo, o espectador, interlocutor da comunicação pública, permanece sem possibilidade de participação ativa.

O canal do YouTube Grandes Julgamentos, diferentemente do oficial do STF, permite a publicação de comentários, porém não há nenhum no vídeo analisado, evidenciando a não concretização dessa participação. Ademais, uma consideração interessante é a de que esse produto traz a explicação do que representa a expressão "amigos da corte", ao contrário de anteriores – mas sem mencionar a forma em latim.

A exibição de trechos longos da plenária evidencia transparência (o programa mostra o que foi pronunciado, deixando a interpretação a critério do espectador); a linguagem é simples e de compreensão facilitada; no entanto, o leve sensacionalismo afasta a perspectiva cidadã e, em combinação com uma prestação de contas (sobre o que foi decidido) que busca positivar o órgão, surge uma inclinação para o tipo de comunicação pública de valorização institucional.

O texto proferido e a própria entonação da apresentadora fogem à comunicação com fins precipuamente informativos. Há um juízo de valor implícito do entendimento do Supremo, enaltecendo decisão que favoreceu a liberdade de expressão – em contraste com a imparcialidade almejada por outros canais de comunicação da Corte, que buscaram não desmerecer a parte prejudicada pelo entendimento do STF. Quando à proposição de debate público, o "fala povo" realizado, enquanto recurso do jornalismo televisivo, é uma emulação de participação, que serve para ilustrar a existência de diferentes opiniões, entretanto, sem discuti-las ou aprofundá-las.

O âmbito informativo certamente está presente, cumpre-se dizer, inclusive com a priorização do interesse público. Ele é claro nos momentos em que o programa reproduz trechos da sessão plenária, que podem até ser relevantes em termos de frequência, afinal, tomam duração considerável do programa. Por outro lado, a regra de enumeração adotada é a de intensidade e, diante das possibilidades informativas a serem exploradas pelo longo programa, considerados os tempos característicos da prática jornalística televisiva, pouco é explorado nesse sentido.

Mesmo o uso excessivo de trechos da plenária é um indicativo de valorização do Supremo, ao colocar-se o pronunciamento dos ministros (que, por vezes, é de difícil compreensão para o público geral) à frente do jornalismo, ou com a seleção de frases de efeito junto a uma sonoplastia dramática. Dessa maneira, em última instância, a combinação dos índices é indicador de que a categoria adequada para esse produto jornalístico é a de valorização ou de promoção da instituição.

Analisados os produtos jornalísticos em vídeo da TV Justiça, veiculados no YouTube, seja por meio do canal oficial do STF ou de canais secundários ligados ao órgão, resta apenas a análise da ferramenta de comunicação pública do Twitter oficial do Supremo.

5.5. Twitter

De acordo com informações públicas no perfil do STF do Twitter, o órgão participa da rede social desde agosto de 2009. É desse mesmo mês que data o vídeo mais antigo disponível no canal do STF no YouTube (apesar da parceria oficializada entre a Suprema Corte e o Google se firmar somente em outubro), evidenciando, nesse momento histórico, uma política de ampliação da comunicação, especialmente em termos de modernização e de apropriação das plataformas digitais.

Sobre a ADI 4.815, foram encontrados 33 tweets no período de tempo estabelecido. Todas essas postagens foram consideradas como somente um produto jornalístico, pelo fato de a linha do tempo formada por eles se tratar de uma cobertura ao vivo nesse canal de comunicação – com exceção do último tweet, que reiterou, no dia seguinte, o desfecho da ação.

O processo de cobertura ao vivo começou às 14h43 do dia 10 de junho de 2015, com a publicação do tweet que informou o início da sessão plenária e o teor da ação a ser julgada. Dois minutos depois, o próximo tweet chama os seguidores do perfil para acompanhar o julgamento ao vivo, disponibilizando um link para o canal no YouTube. É importante reiterar que, mesmo modernizando sua comunicação ao se conectar nesses novos meios, o STF ainda

assim restringiu as possibilidades de participação dos interlocutores cidadãos. Esse é o caso, por exemplo, da impossibilidade de se publicar comentários nas transmissões ao vivo do YouTube; ou da realidade de que, apesar das diversas formas existentes (respostas, retweets, enquetes ou curtidas), o Supremo não interage com os internautas no Twitter.

Os tweets seguintes, então, passaram a informar brevemente fatos ocorridos no desenrolar da ação, em função do limite de 140 caracteres da rede social. Todas as postagens no período, relacionadas ao julgamento da ADI 4.815, contêm a palavra-chave "biografias", facilitando a indexação. O Twitter também é utilizado para divulgar os conteúdos publicados no Notícias STF (que não possuem a mesma instantaneidade da rede social); a notícia sobre o voto da ministra Cármen Lúcia, por exemplo, foi disponibilizada em um tweet logo após informações sobre o voto da ministra Rosa Weber.

Em diversos momentos, o convite para acompanhamento em tempo real pelo YouTube, na livestream, é refeito. Após a menção de voto de todos os ministros presentes, a cobertura ao vivo é finalizada às 19h22, com o anúncio do encerramento da sessão. Às 8h46 do dia seguinte, 11 de junho, o último tweet sobre as biografias não autorizadas é publicado: "Supremo afasta exigência prévia de autorização para biografias", com o link para a notícia do portal.

O acompanhamento jornalístico em tempo real e a tentativa de manter os internautas atualizados é uma evidência de preocupação em comunicar – tendo em consideração que o ritmo da comunicação pública não é condicionado à aceleração da mesma forma que a mídia comercial. Essa última buscar ser rápida e eficiente para atender a fins mercadológicos; por outro lado, agilizar a comunicação pública, com qualidade na informação, é um índice de priorização do interesse público, prática realizada na cobertura em questão. A linguagem utilizada é de fácil compreensão, talvez em razão da plataforma do Twitter, que impõe um limite de caracteres, demandando clareza e objetividade por parte do enunciador.

Depreende-se que o aspecto informativo se apresenta com intensidade, não havendo valorização institucional na cobertura, que é quase inteiramente descritiva; e que as possibilidades de participação, não obstante presentes, foram deixadas de lado, outra vez, pelo Supremo Tribunal Federal. De tal modo, a cobertura no Twitter integra a categoria do tipo de comunicação pública de informação e de explicação.

Figura 6: Últimos tweets da cobertura sobre a ADI 4.815 no perfil do STF



Fonte: Pesquisa avançada no Twitter pela palavra "biografias" no perfil @STF_oficial.[5]

Desenvolvida a aplicação dos métodos e técnicas em todos os produtos jornalísticos componentes do *corpus*, dando continuidade ao esquema de Bardin (1977), passa-se para a última fase da análise de conteúdo, elaborada no item a seguir.

5.6. Tratamento dos Resultados e Interpretações

Passando, então, para a última etapa da sistematização de Bardin sobre a análise de conteúdo, convém relembrar as atividades componentes dessa fase. Elas são: realização de operações estatísticas, com as respectivas provas de validação; síntese e seleção dos resultados; inferências; e interpretação. A primeira tarefa será o detalhamento dos resultados, a partir da utilização de um gráfico que sumariza a classificação dos produtos jornalísticos nas respectivas categorias, para facilitar o estudo com uso da quantificação.

Tendo em mente o total de 18 produtos jornalísticos analisados, eles assim se adequaram às categorias dos tipos de comunicação pública: 16 na de informação e de explicação; 2 na de

[5] Disponível em: <https://twitter.com/search?f=tweets&vertical=default&q=biografias%20from%3Astf_oficial&src=typd&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2017.

promoção ou valorização das instituições; e nenhum na de discussões ou proposição ao debate; conforme pode ser observado no seguinte gráfico.

Gráfico 2: Tipos de comunicação pública realizados pelo STF sobre a ADI 4.815



Fonte: elaborado pelo autor a partir dos resultados da análise de conteúdo.

Assim, retorna-se ao âmbito geral da comunicação pública do STF para o estudo comparado das categorias. A partir dos resultados obtidos, é possível perceber que o diálogo externo do STF, no caso da decisão sobre as biografias não autorizadas, foi majoritariamente pertencente ao tipo da comunicação pública de informação e de explicação, corroborando uma das hipóteses levantadas.

Tais resultados também abrem um campo fértil para as inferências, atividade subsequente da análise. A começar pela presença do pequeno número de produtos jornalísticos que integram a categoria de promoção ou valorização das instituições. É possível inferir que as próprias características de organização política do Supremo Tribunal Federal, enquanto órgão máximo do Poder Judiciário, possuem um papel relevante nessa qualidade observada.

Posto que a Suprema Corte encabeça o único poder da república que não garante seu exercício mediante eleições democráticas, é natural que a dimensão comunicativa dessa instituição faça menos uso do tipo de comunicação pública de valorização ou promoção institucional. Para o STF, não é necessário fazer "campanhas eleitorais" disfarçadas de comunicação governamental, simplesmente porque o órgão usufrui do desprendimento eleitoral, e tal peculiaridade influencia seu modo de se comunicar.

Deve-se reiterar que, mesmo assim, existe a comunicação com fins valorativos por parte do órgão, que até mesmo foi observada no *corpus* delimitado sobre o julgamento da ADI 4.815. Afinal, há a necessidade de busca de legitimação junto à opinião pública (FARIAS, 1996). Além do mais, infere-se que outro fator importante impacta a quantidade de comunicação de cunho valorativo: a negatividade histórica inerente a essa forma de comunicação persuasiva, como lembra Brandão (2012), que foi abundante em períodos antidemocráticos da política brasileira, nos quais a comunicação política esbanjou enaltecimento aos governos vigentes.

Possivelmente, agora em contextos mais democráticos, esses modos de comunicação nitidamente valorativos são propositalmente mais evitados pelas assessorias de comunicação na área pública, ao menos em comparação com períodos anteriores da história brasileira. É preciso dizer, porém, que nem sempre uma valorização institucional é negativa; ela pode trazer à frente o interesse público e, ainda assim, possuir também elementos de interesses particulares, caracterizando-se como promoção institucional, conforme foi observado no material analisado e dentro daquilo que dispõe Zémor (2012) sobre a valorização das instituições públicas.

Devido ao aspecto de visão negativa sobre a comunicação de valorização institucional, também é possível inferir que, com o aprimoramento da dimensão comunicativa do Supremo, o órgão busca comunicar-se com a sociedade civil em teor principalmente informativo. Nos últimos anos, a maior preocupação em estabelecer a comunicação é nítida e, inclusive, assumida pelo órgão, como pode ser atestado pela notícia "Acordo com YouTube retrata mais um avanço do STF em seus 12 anos de comunicação institucional" (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2009), de 1 de outubro de 2009, na qual o próprio título destaca o avanço na comunicação institucional.

A última inferência realizada é com base na ausência de produtos jornalísticos na categoria de discussões ou de proposição ao debate. Não se pode dizer que esse tipo de comunicação pública seja absolutamente ausente na comunicação do STF. A notícia comentada sobre a divulgação da audiência pública da ADI 4.185, por exemplo, promove a participação; entretanto, ela não entrou no *corpus* da análise de conteúdo por questões de delimitação do intervalo de tempo.

Apenas nota-se que, à época de um julgamento de grande relevância, das biografias não autorizadas, essa dimensão participativa não foi desenvolvida por iniciativa dos canais de comunicação da Suprema Corte, em conformidade com o comportamento comumente adotado pelos outros poderes públicos, que não costumam oferecer meios de participação direta em seus canais oficiais de comunicação. Conforme pondera Duarte, M. (2012, p. 112), "na Área Pública,

apesar da grande ampliação dos sistemas de comunicação do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, nos últimos anos, a prioridade ainda continua sendo a 'divulgação'".

Os motivos para tal postura do STF, em relegar a participação cidadã no episódio da ADI 4.815, não são claros. Poderia ser argumentado que, no âmbito da comunicação, optou-se por não promover a participação para que a imparcialidade judicial dos ministros não fosse prejudicada. Causa estranhamento a medida de proibição de comentários em todos os vídeos do canal oficial do YouTube. Mais controverso ainda é o fato de que a interação, nessa mesma rede, já foi adotada e estimulada anteriormente, como é verificado na notícia "Faça perguntas ao presidente do STF por meio do YouTube" (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010), publicada em 13 de abril de 2010, na qual a participação dos cidadãos foi ativamente solicitada.

À luz da interpretação dessas inferências e dos resultados obtidos com a análise de conteúdo, é possível compreender de quais maneiras se concretizou o diálogo externo do Supremo Tribunal Federal, enquanto comunicação pública, em seus canais oficiais de comunicação, na decisão sobre as biografias não autorizadas. O órgão adotou um tom predominantemente informativo, buscando viabilizar o direito dos cidadãos à informação e priorizando o interesse público. A valorização institucional, que nem sempre é negativa, surgiu em determinados momentos, em quantidade consideravelmente menor.

Já a participação, ferramenta de suma importância na comunicação pública, foi deixada de lado nos produtos jornalísticos analisados, evidenciando uma postura comunicacional do STF em desacordo com princípios basilares de como deve ser praticada a comunicação pública, na visão de notáveis referenciais teóricos do tema – Duarte, J. (2012b, p. 61), por exemplo, argumenta que a comunicação pública centra o processo comunicacional no cidadão "não apenas por meio da garantia do direito à informação e à expressão, mas também do diálogo". Matos (2012) vai ainda mais além, quando defende a plena participação cidadã em todo o âmbito da esfera pública para que se tenha a comunicação pública ideal.

Enquanto essa interpretação oferece condições de orientação para novas e futuras análises de conteúdo, prossegue-se para a utilização com fins teóricos dos resultados da análise, na tarefa final do esquema de Bardin, expressa a seguir pelas considerações finais da pesquisa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos referenciais teóricos observados e da pesquisa desenvolvida, algumas considerações são dignas de serem revisitadas. A primeira delas é que a publicação da Constituição Federal de 1988, responsável por ampliar as capacidades de atuação do Supremo Tribunal Federal, resultou em uma maior participação política no cenário democrático brasileiro por parte do órgão máximo do Poder Judiciário.

O novo texto constitucional também acrescentou muito sobre a necessidade de transparência das instituições públicas. Fator que, somado à necessidade de aquisição de legitimação frente à opinião pública em pleno exercício e à realidade comunicacional do mundo contemporâneo, fez com que a Suprema Corte passasse a buscar, nos últimos anos, o aprimoramento de sua dimensão comunicativa.

Essa tendência é evidenciada pela mudança de atitude da instituição quanto à sua própria publicização. "Esse outro desconhecido", que um dia foi o STF, deixou de apresentar a aversão à publicidade de outrora, tipicamente histórica no órgão, seja na postura dos ministros ou mesmo nas formas de comunicação desenvolvidas por iniciativas da Corte – componentes daquilo que a teoria constitucional chamou de diálogo externo do Supremo Tribunal Federal.

Buscou-se resgatar a discussão sobre a construção do conceito de comunicação pública, pela importante contribuição que ele pode trazer na compreensão de como se concretiza o diálogo externo do STF. A comunicação pública é aquela que ocorre entre agentes públicos e atores sociais, em temas de interesse público, e que viabiliza o direito de acesso à informação, ao diálogo e à expressão, conforme define Duarte (2007).

Nessa linha de raciocínio, outra consideração relevante é que a comunicação praticada pelo Supremo Tribunal Federal, em seus canais oficiais de distribuição de informação, deve ser entendida enquanto comunicação pública, segundo a definição supracitada, ainda que restrita a esse âmbito das ferramentas de comunicação. Não se pode, no sentido contrário, restringir o entendimento de que a comunicação pública se manifesta apenas nessa instância, como lembra Matos (2012), mas sim de que ela ocorre no espaço de toda a esfera pública.

Foi contextualizado o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815, julgamento do STF sobre as biografias não autorizadas, que foi amplamente divulgado durante seu acontecimento e serviu à delimitação do objeto estudado. Após descrição sobre a parte requerente, comentou-se o processo e a cobertura dele realizada pela comunicação do Supremo, para então trazer a decisão tomada, de afastamento de exigência prévia de autorização para a publicação de obras biográficas, pronunciada em unanimidade pelos ministros na plenária.

Por fim, com o objetivo de buscar maior compreensão sobre a dimensão comunicativa do Supremo Tribunal Federal, foi desenvolvida uma análise de conteúdo dos produtos jornalísticos veiculados nos canais oficiais de comunicação da instituição, a respeito do episódio das biografias não autorizadas, em um intervalo de tempo próximo ao julgamento. Tendo por base teórica a noção de comunicação pública, tentou-se produzir uma análise predominante qualitativa, que permitisse a interpretação das maneiras com as quais se concretiza a comunicação do STF com a sociedade civil organizada.

Uma consideração pertinente que merece ser pontuada é a identificação de carências nos mecanismos de busca e de indexação dos produtos jornalísticos no site da Rádio Justiça, que dificultaram sobremaneira a realização de pesquisas exploratórias para coleta de material. Um exemplo é a ocasião das duas edições dos programas Jornal da Justiça, jornal radiofônico da emissora, que não apresentaram resultados em busca sobre a ADI 4.815 e cujos arquivos também dificilmente podem ser encontrados por navegação livre, já que as edições de anos anteriores a 2017 estão ausentes no acervo do programa, simplesmente porque desaparecem das páginas de resultados. O jornal é um produto jornalístico que potencialmente abordou a decisão sobre as biografias, em razão do enfrentamento de mérito pelo STF e da noticiabilidade do julgamento; porém, os arquivos não puderam ser encontrados e, assim, não foram analisados.

Com relação ao material submetido à análise, os resultados obtidos elucidaram que há a presença majoritária do tipo de comunicação pública de informação e de explicação, nos produtos jornalísticos sobre a ADI 4.815. A partir da presença significativamente minoritária do tipo de promoção ou valorização das instituições, foi possível a realização de inferências com bases empíricas, como a de que a própria estrutura de organização política do Supremo Tribunal Federal, desprendida da necessidade de eleições democráticas para exercer o Poder Judiciário, influencia no modo com que o órgão desenvolve sua comunicação.

A total ausência de produtos jornalísticos do tipo de comunicação pública de discussões ou de proposição do debate, dentre os analisados, também permite inferir que as instituições da área pública do país – dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – ainda possuem certo receio quanto à garantia de participação em seus canais de comunicação. Tal dedução deve-se ao fato de que o Supremo é um dos órgãos públicos com a dimensão comunicativa mais desenvolvida no Brasil, noção perceptível na extensão das suas ferramentas comunicacionais, que vão desde os meios tradicionais, como a TV Justiça e a Rádio Justiça, até os mais modernos, como o YouTube, o Twitter, o portal de notícias e as plataformas de e-governo.

Mesmo com essa dimensão comunicativa desenvolvida, por vezes as possibilidades de participação simplesmente foram deixadas de lado, pormenorizadas; em outras, foram

voluntariamente suprimidas, como é a situação da seção de comentários no YouTube desabilitada no canal oficial da Corte. É necessário frisar, contudo, que embora exista a hesitação pelos poderes públicos com a participação, o contexto de toda a comunicação na internet, cujas diretrizes seguras de efetivação ainda não são muito bem definidas, deve ser considerado. Têm de ser observados atributos típicos, como a novidade dos meios e das possibilidades comunicacionais; o recurso do anonimato e os comportamentos nocivos na rede; a incerteza sobre o que e como se deve comunicar na internet; entre outras.

Ainda assim, interpreta-se que essa característica indispensável a um modelo de pleno exercício da comunicação pública foi depreciada. A comunicação pública realizada pelos canais de comunicação do Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.815, foi predominantemente informativa e explicativa – colocando à frente o interesse público de maneira apreciável. No entanto, há espaço para muito aprimoramento na dimensão comunicativa da Suprema Corte, a fim de que ela ultrapasse o plano de apenas divulgação e atinja o status do etos da comunicação pública, no qual, pelas palavras de Duarte, J. (2012b, p. 60), “ela serve como instrumento de interesse coletivo para fortalecimento da cidadania”.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977. Disponível em: <https://docslide.com.br/documents/bardin-laurence-analise-de-conteudopdf.html>. Acesso em: 24 nov. 2017.

BRANDÃO, E. P. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012, p. 1-33.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade n. 4815, de 5 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4271057>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012a.

_____. Instrumentos de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012b, p. 59-71.

_____. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de Comunicação Pública. In: KUNSCH, Margarida Maria Krohling (Org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Paulo: Difusora, 2011, p. 121-134 [ou 1-11 em cópia cedida pelo autor].

_____. **Glossário de comunicação pública**. Brasília: Iesb, 2010, p. 1-32.

_____. **Comunicação pública**. Brasília: Comunicação & crise, [2007?]. Disponível em: <http://www.jforni.jor.br/forni/files/ComP%C3%BAblicaJDuartevf.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____; VERAS, L. (Orgs.). **Glossário de comunicação pública**. Brasília: Casa das Musas, 2006, p. 1-59.

DUARTE, M. Y. M. Comunicação e cidadania. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2012, p. 95-115.

FALCÃO, J.; OLIVEIRA, F. L. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?. **Lua Nova**, São Paulo, n. 88 p. 429-469, 2013. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/admin/arquivos/get/id/444>. Acesso em: 24 nov. 2017.

FARIA, A. M. Imprensa e interesse público. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 174-179.

FARIAS, P. J. L. A dimensão comunicativa da Suprema Corte. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 33, n. 131, 1996, p. 175-196. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176472/000512680.pdf?sequence=3>. Acesso em: 24 nov. 2017.

FIGUEIREDO, R.; CERVELLINI, S. Contribuições para o conceito de opinião pública. **Opinião Pública**, Campinas, v. 3, n. 3, 1995, p. 171-185. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641001/8521>. Acesso em: 24 nov. 2017.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antônio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 280-304.

JARAMILLO LÓPEZ, J. C. Proposta geral de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 246-267.

JORNAL DO SNEL. Rio de Janeiro, a. 24, n. 50, p. 1-4, fev. 2012. Disponível em: <http://app.snel.org.br/ui/noticia/jornal_anterior.aspx>. Acesso em: 24 nov. 2017.

LIMA, V. A. Comunicação e política. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 84-94.

MARONA, M. C.; ROCHA, M. M. As audiências públicas do Supremo Tribunal Federal: ampliando sua legitimidade democrática?. **Teoria e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 22.1, p. 53-86, 2014. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/revistasociedade/index.php/rts/article/view/145/110>. Acesso em: 24 nov. 2017.

MATOS, H. Comunicação pública, esfera pública e capital social. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 47-58.

_____. Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do legislativo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 22., 1999, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1999. Disponível em:

<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/783e6552ae7775c83c58acadcbd0563e.PDF>. Acesso em: 24 nov. 2017.

MEDINA, D. **Amigos da corte ou amigos da parte?**: amicus curiae no Supremo Tribunal Federal. 214 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Brasiliense de Direito Público, 2008.

MONTEIRO, G. F. A singularidade da comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 34-46.

NASCIMENTO, L. L. Comunicação pública no Twitter. In: MATOS, Heloiza (Org.). **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013, p. 199-212. Disponível em: <http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/ata/pos/quarto..pdf>. Acesso em: 24 nov. 2017.

NOVELINO, M. O STF e a opinião pública. In: SARMENTO, Daniel (Org.). **Jurisdição constitucional e política**. São Paulo: Forense, 2015, p. 243-271.

NOVELLI, A. L. R. Comunicação e opinião pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 72-83.

OLIVEIRA, E. S. O sistema político brasileiro hoje: o governo do Supremo Tribunal Federal e legitimidade democrática. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 33, p. 206-246, 2013. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/download/42437/26832>. Acesso em: 24 nov. 2017.

RUSSI, J. M. M. **Assessoria de comunicação, agendamento e newsmaking**: um estudo sobre a evolução da comunicação do Supremo Tribunal Federal. 108 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, 2010.

SHOJI, M. S. M. **A comunicação pública e o poder judiciário brasileiro**: as ferramentas de comunicação do Supremo Tribunal Federal. 68 f. Monografia (Graduação em Relações Públicas) – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", 2014.

SILVA, V. A. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 250, p. 197-227, 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/4144/2927>. Acesso em: 24 nov. 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Faça perguntas ao presidente do STF por meio do YouTube**. Brasília: Notícias STF, 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=123730&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. **Acordo com YouTube retrata mais um avanço do STF em seus 12 anos de comunicação institucional**. Brasília: Notícias STF, 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=112619&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

_____. **STF e CNJ assinam acordo com a Google Inc. para lançar vídeos no YouTube**. Brasília: Notícias STF, 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=113941>. Acesso em: 24 nov. 2017.

ZÉMOR, P. As formas de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 214-241.

_____. **La communication publique**. Paris: PUF, 1995. Disponível em: <https://comunicacaopublicaufes.files.wordpress.com/2011/12/comunicacaopublica-pierrezemor-traducao.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2017.

ANEXO

Lista de links para os produtos jornalísticos analisados, separados por canal

Notícias STF:

1 – Direto do Plenário: STF julga ação sobre biografias não autorizadas. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293275&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

2 – Voto da ministra Cármen Lúcia afasta exigência de autorização para biografias. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293298&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

3 – Biografias não autorizadas: advogados expõem suas teses ao Plenário. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293308&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

4 – STF afasta exigência prévia de autorização para biografias. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

5 – Programação da Rádio Justiça para sexta-feira (12). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293409&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

6 – Confira os destaques da TV Justiça para o fim de semana. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293516&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

7 – Plenário julga 1.567 processos no primeiro semestre. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=294872&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

8 – Confira os destaques da TV Justiça para o fim de semana. [2]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=295045&caixaBusca=N>. Acesso em: 24 nov. 2017.

TV Justiça (texto):

9 – Plenárias destaca decisão do STF de afastar exigência prévia de autorização para biografias. Disponível em: <http://www.tvjustica.jus.br/index/detalhar-noticia/noticia/293508>. Acesso em: 24 nov. 2017.

10 – Publicação de biografias sem autorização prévia. Disponível em: <http://www.tvjustica.jus.br/index/detalhar-noticia/noticia/294966>. Acesso em: 24 nov. 2017.

Rádio Justiça:

11 – Biografias. Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/exibirHome!downloadArquivo.action?downloadConteudo=293343>. Acesso em: 24 nov. 2017.

12 – Edição 12/06/2015. [Programa Plenário em Pauta]. Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/exibirHome!downloadArquivo.action?downloadConteudo=293526>. Acesso em: 24 nov. 2017.

13.1 – Edição 12/06/2015 – Parte 1. [Programa Revista Justiça]. Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/exibirHome!downloadArquivo.action?downloadConteudo=293436>. Acesso em: 24 nov. 2017.

13.2 – Edição 12/06/2015 – Parte 2. [Programa Revista Justiça]. Disponível em: <http://www.radiojustica.jus.br/radiojustica/exibirHome!downloadArquivo.action?downloadConteudo=293437>. Acesso em: 24 nov. 2017.

YouTube/TV Justiça (vídeo):

14 – Ação biografias (10/06/15). [Programa Jornal da Justiça – 1º Edição]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JWlQMS4-4iA>. Acesso em: 24 nov. 2017.

15 – Sessão plenária (10/06/15). [Programa Jornal da Justiça – 2ª Edição]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xH-9BhaCmyM>. Acesso em: 24 nov. 2017.

16 – Plenárias - Autorização para biografias e aposentadoria especial para oficiais de Justiça. [Programa Plenárias]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dLjSjmv0WYY&t=1016s>. Acesso em: 24 nov. 2017.

17 – Grandes Julgamentos - Publicação de biografias sem autorização prévia (03/07/15). [Programa Grandes Julgamentos do STF]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tG7Y0ad82Dg>. Acesso em: 24 nov. 2017.

Twitter:

18 – Linha do tempo. Disponível em: <https://twitter.com/search?f=tweets&vertical=default&q=biografias%20from%3Astf_oficial&src=typd&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2017.